



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,

01 DE OUTUBRO DE 2025

ANO XXXIX | N.º 9.123

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS SIMPLES	3
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	12
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	31
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	32
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	35
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	35
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	36
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	36
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	38
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	38
LICITAÇÕES	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	38
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	39
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	39
CONTRATOS	40
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB	40
CASA CIVIL - CC	40
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	40
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	41
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	42
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	42
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	42
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	43
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	43
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	43
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	43
EDITAIS	43
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	44
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	47
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	47

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.715 de 30 de setembro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.715/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.126.0002.115000	3.3.90.92	1.500.1	50.000,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.39	1.500.1		50.000,00
	SUB-TOTAL			50.000,00	50.000,00
521410-FMPD	14.422.0003.236800	3.3.90.30	1.500.1	500,00	
	14.422.0003.236800	3.3.90.40	1.500.1		500,00
	SUB-TOTAL			500,00	500,00
567002-DESAL	22.122.0014.250104	3.3.90.36	2.501.5	15.000,00	
	22.122.0014.250104	3.3.90.39	2.501.5		15.000,00
	SUB-TOTAL			15.000,00	15.000,00
TOTAL GERAL				65.500,00	65.500,00

DECRETO Nº 40.716 de 30 de setembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 424.336,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme Processo nº 190083/2025 - SMED/CGC.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TONÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.716/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.213000	3.3.90.30	1.552.3	424.336,00	
SUB-TOTAL				424.336,00	
TOTAL GERAL				424.336,00	

DECRETO Nº 40.717 de 30 de setembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art.. 6º, inciso III da LeiOrçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, com as devidas repercussões no Ato Legislativo nº 162, de 08 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Legislativo do dia 09, republicado em 10 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.717/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0016.250101	3.3.90.39	1.500.1	450.000,00	
	01.031.0016.250300	3.3.90.40	1.500.1	250.000,00	
	01.031.0015.101301	3.3.90.39	1.500.1		150.000,00
	01.031.0015.101301	3.3.90.40	1.500.1		350.000,00
	01.031.0015.201600	3.3.90.40	1.500.1		200.000,00
SUB-TOTAL				700.000,00	700.000,00
TOTAL GERAL				700.000,00	700.000,00

DECRETO Nº 40.718 de 30 de setembro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.718/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0014.250600	3.3.90.46	1.500.1	1.200.000,00	
	12.361.0014.250600	3.3.90.49	1.500.1	2.000.000,00	
	12.361.0014.250600	3.3.90.95	1.500.1	2.000.000,00	
	12.361.0014.250600	3.1.90.11	1.500.1		1.200.000,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.16	1.500.1		4.000.000,00
SUB-TOTAL				5.200.000,00	5.200.000,00
TOTAL GERAL				5.200.000,00	5.200.000,00

DECRETO Nº 40.719 de 01 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso IV, alínea "C".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.810.000,00 (Hum milhão, oitocentos e dez mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.719/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
451010-FUNCIP	15.452.0004.206900	3.3.90.39	1.751.1	1.810.000,00	
	15.452.0004.107100	3.3.90.30	1.751.1		810.000,00
	15.452.0004.107100	3.3.90.39	1.751.1		1.000.000,00
SUB-TOTAL				1.810.000,00	1.810.000,00
TOTAL GERAL				1.810.000,00	1.810.000,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 30 de setembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **HILDELICE DE JESUS SILVA**, para exercer o cargo em comissão Gerente Tipo I, A2, Grau 52, da Unidade de Saúde da Família Jaguaripe I - Distrito Sanitário Cajazeiras, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MÁRLIO ALMEIDA CÂMARA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **TALINE DAMASCENO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MARIA DOS REIS DOS SANTOS DAMASCENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **SERGIO LUIS BITTENCOURT DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LIVIA SALES CAMPOS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo II, Grau 53, da Gerencia Operacional da Unidade de Saúde da Família Aristides Maltez, Tipo A3, do Distrito Sanitário Itapuã, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ANA LIMA KRUSCHEWSKY.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **VAILTON ALVES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **OSVALDO CONCEIÇÃO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Prefeito, Grau 55, da Secretaria de Governo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, JOSELIA BATISTA DOS SANTOS BOAVENTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **EDSON MIGUEL DA SILVA SANTANA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo I, Grau 52, da Gerencia Operacional da Unidade de Saúde da Família Vista Alegre, Tipo A1, do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ANA LIMA KRUSCHEWSKY**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RONALDO MOREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Parque de Pituauçu - Tipo A1 - da Coordenadoria de Distritos Sanitários, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, LORENA SOUZA ALMEIDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Edital nº 01/2011.

O candidato deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munido dos documentos originais e cópias citados no Edital.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 30H
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLAS	PROCESSOJUDICIAL
ARIOSVALDO DE ARAUJO DA SILVA	938.16X.XXX-XX	14º	0504889-63.2016.8.05.0001

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS
PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB

PORTARIA Nº 27/2025

O Secretário de Articulação Comunitária e Prefeituras Bairro, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 35.285, de 24 de março de 2022, e a Instrução Normativa nº 06/2023, publicada no DOM em 04 de maio de 2023, mediante Portaria nº 382, RESOLVE: Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Consultor Setorial junto a Unidade Sistemática de Educação Corporativa, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), em cumprimento ao art. 6º do Decreto retro, conforme segue:

	NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	UNDDADE DE LOTAÇÃO
TITULAR	MANUELA FERREIRA BARRETO	3174262	REGIME ESPECIAL	SACPB
SUPLENTE	JUAREZ SANTANA SANTOS FILHO	3093832	ESTATUTÁRIO	SACPB

O Consultor Setorial responsável por intermediar junto à unidade sistêmica de educação corporativa, às demandas de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos municipais que atuam neste órgão/entidade, entre outras atividades e deverá atuar em observância, aos procedimentos, normas e critérios previstos no Decreto Municipal nº 35.285, de 24 de março de 2022 e na Instrução Normativa nº 06/2023, publicada no DOM, em 04 de maio de 2023, mediante Portaria nº 382.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PREFEITURAS-BAIRRO, em 30 de setembro de 2025.

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário de Articulação Comunitária e Prefeituras Bairro

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 79/2025

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar o servidor EVERALDINO MARTINS MACHADO, matrícula 3061065, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor B, grau 63, do Setor de Cadastro Financeiro, da Coordenadoria de Arrecadação, dispensando, a pedido, da mesma função, a servidora MARIA APARECIDA BRITTO RIBEIRO, matrícula 3082339.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 30 de setembro de 2025.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 80/2025

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar a servidora LIVIA MARIA COSTA BRITO, matrícula 3152766, para exercer a função de confiança de Encarregado, grau 61, da Subsecretaria, dispensando, a pedido, da mesma função, o servidor EVERALDINO MARTINS MACHADO, matrícula 3061065.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 30 de setembro de 2025.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	SUINOS RAPOSO IND E COMÉRCIO LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	14.555.742/0001-98
REPRESENTANTE LEGAL	EURIDES SARTORETTO CPF: 096.374.789-49
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	499.174-5
PROCESSO Nº.	903.730/2025

NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. 1) MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE, ELABORADO EM 01/2021 (DEFASADO), NÃO ATENDE AO PRAZO DE 180 DIAS DE ELABORAÇÃO, CONFORME DICÇÃO DO ART. 5º, VII, "C", DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020). 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ART. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS. 4) CONCLUIMOS PELA MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2025, NO VALOR DE R\$ 4.979.938,35, CONFORME CONTA DO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ E DA NL DO IPTU/TRSD 2025, ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTRO
CNPJ DO CONTRIBUINTE	10.256.367/0001-24
REPRESENTANTE LEGAL	NILZETE OLIVEIRA SANTANA - CPF: 782.994.035-53
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909.332-0
PROCESSO Nº.	12450/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 33.509.255,55 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). VALOR RETIFICADO PARA R\$ 17.304.983,79 (DEZESSETE MILHÕES, TREZENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) COM BASE NO OPINATIVO E NA SIMULAÇÃO DE LANÇAMENTO DO SEMAP. APLICAÇÃO DO FAV DE 0,51642. BASE LEGAL: ART. 68, INCISO III DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA CPF: 125.829.725-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.249-7
PROCESSO Nº.	6029/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA “C” DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.
---------------	--

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA CPF: 125.829.725-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.243-8
PROCESSO Nº.	4342/2022
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA “C” DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.
---------------	--

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	MANUEL DOS SANTOS
CPF DO CONTRIBUINTE	167.410.218-68
REPRESENTANTE LEGAL	-----
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	588.884-0
PROCESSO Nº.	903506/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	IVANA BARROS PAIXÃO

. E M E N T A	IPTU 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$316.427,91, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE FOI DESCONSIDERADO, UMA VEZ QUE APRESENTA INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS. 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 65 E 69 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	--

CONTRIBUINTE	MANUEL DOS SANTOS
CPF DO CONTRIBUINTE	167.410.218-68
REPRESENTANTE LEGAL	-----
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	588.885-9
PROCESSO Nº.	903510/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	IVANA BARROS PAIXÃO

. E M E N T A	IPTU 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$316.427,91, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE FOI DESCONSIDERADO, UMA VEZ QUE APRESENTA INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS. 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 65 E 69 DA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	--

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	AGATHA PATRIMONIAL S/A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.596.615/0001-71
REPRESENTANTE LEGAL	HILMAR SOUZA BARBOSA CPF: 766.092.355-20
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	034.495-8
PROCESSO Nº.	903.534/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - (I) MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, DO VALOR DEVIDO DO IPTU E DA TRSD 2025. (II) A REQUERENTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO. (III) IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, O QUE CONTRARIARIA A IN SEFAZ/DRM 019/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM 017/2020. (IV) VALOR VENAL DO IMÓVEL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 E 69 DA LEI Nº 7.186/2006. (V) CONCLUIMOS PELA MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2025, NO VALOR DE R\$ 37.883.862,03, CONFORME CONTA DO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ E DA NL DO IPTU/TRSD 2025, ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL	MANUEL DOS SANTOS - CPF: 167.410.218-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	521.558-7
PROCESSO Nº.	903990/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	IVANA BARROS PAIXÃO

. E M E N T A	IPTU 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$91.964,08,COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART.299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE FOI DESCONSIDERADO, UMA VEZ QUE APRESENTA INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS. 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 65 E 69 DA LEI N° 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	AGATHA PATRIMONIAL S/A
CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.596.615/0001-71
REPRESENTANTE LEGAL	HILMAR SOUZA BARBOSA CPF: 766.092.355-20
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	430.463-2
PROCESSO N°.	904.151/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - (I) MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, NO VALOR DE R\$ 89.815.362,64. (II) NÃO FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO CONFORME DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 5º, INCISO VII, §5º, INCISO II DA IN SEFAZ/DRM 19/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM N° 017/2020. (III) VALOR VENAL DO IMÓVEL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERENCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 E 69 DA LEI N° 7.186/2006. TUDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SEMAP/CCI/SEFAZ EM SEU PARECER TÉCNICO DEVIDAMENTE FUNDAMENTO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DOS AUTOS DO PROCESSO. (IV) CONCLUI-SE PELA MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2025, NO VALOR DE R\$ 89.815.362,64, CONFORME CONTA DO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ E DA NL DO IPTU/TRSD 2025, ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS N°S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	MANUEL DOS SANTOS
CPF DO CONTRIBUINTE	167.410.218-68
REPRESENTANTE LEGAL	-----
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	588889-1
PROCESSO N°.	904293/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/ TRSD 2025 IGUAL A R\$ 316.427,91, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA N° 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. O SEMAP INFORMA QUE O CONTRIBUINTE APRESENTOU UM LAUDO DE AVALIAÇÃO CONFECCIONADO POR PROFISSIONAL HABILITADO EM 2020 QUE CHEGOU AO VALOR MONTANTE DE R\$ 108.800,00 E DECLAROU EM 2025 UM VALOR DE R\$ 155.097,98 CONTUDO, EM ANÁLISE DO DOCUMENTO FOI VERIFICADO QUE O MESMO NÃO SEGUE AS DIRETRIZES E PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS EM NORMAS TÉCNICAS APLICADAS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, AS NBR'S 14.653-1 E 14.653-2, AS QUAIS ABORDAM METODOLOGIAS ESPECÍFICAS PARA COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS ENCONTRADOS, APRESENTANDO PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS COM O OBJETIVO DE PADRONIZAR, CRIAR E MANTER A QUALIDADE DOS PROCESSOS, PRODUTOS E SERVIÇOS AFIM DE DIMINUIR A SUBJETIVIDADE NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL, DESSA FORMA O LAUDO APRESENTADO NÃO PODE SER APROVEITADO. EXISTE ALGUNS PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DE REVISÃO DE VALOR VENAL JULGADO COMO IMPROCEDENTE, SÃO ELES:12166/2020,7475/2021,2823/2022,908122/2023. SENDO ANALISADO O CADASTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL E SEU VALOR VENAL, ESTES SE ENCONTRAM CONDIZENTES COM AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL, CONFORME OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DO VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 E 69 DO CTRMS, OPINANDO MANTER O VALOR VENAL QUE CONSTA NA NL IPTU/TRSD 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
REPRESENTANTE LEGAL	-----
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.145-8
PROCESSO N°.	904847/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NL 2025. REVISÃO DO VALOR VENAL - OUTROS QUESTIONAMENTOS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - (I) MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL E DO VALOR DO IPTU 2025. (II) LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CONTRIBUINTE COM DADOS INCONSISTENTES, CONTRARIANDO AS NORMAS TÉCNICAS DAS NBR'S 14.653-1 E 14.653-2, E DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 5º, VII, "C", DA IN SEFAZ/DRM Nº 019 /2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ADOTOU VALOR VENAL MUITO ABAIXO DA REALIDADE ATUAL DO MERCADO IMOBILIÁRIO, DESSA FORMA O LAUDO NÃO PÔDE SER APROVEITADO PELO SEMAP/CCI/SEFAZ. (III) BENEFÍCIO FISCAL DO FATOR APA - ESTA UNIDADE IMOBILIÁRIA NÃO SE ENCONTRA LOCALIZADA EM ÁREA DE APA, TRATA-SE DE ÁREA EDIFICÁVEL, PORTANTO, NÃO FAZ "JUS" AO BENEFÍCIO FISCAL DO FATOR APA=0,20 (REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL). (IV) MANUTENÇÃO DO VALOR DEVIDO DA TRSD 2025 - COM AMPARO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTS. 12 E 13 DA LEI Nº 9.601/2021, A PARTIR DE 2022, QUE IMPACTOU NO VALOR DEVIDO PARA 2025, VIDE DECRETO Nº 39.710/2024 E ART. 7º DA LEI Nº 9.823/2024. (V) INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - É VEDADO A ESTE JULGADOR AFASTAR A APLICAÇÃO DE LEI SOB ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E INCONSTITUCIONALIDADE, CONFORME DISPOSITIVOS PREVISTOS NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006. (VI) OS DEMAIS QUESTIONAMENTOS NÃO MERECEM SER ACOLHIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, VIDE CONTESTAÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO E NA DECISÃO. (VII) POSTO ISSO, CONCLUIMOS PELA MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2025, NO VALOR DE R\$ 2.434.478,46, E PELA MANUTENÇÃO DO VALOR TOTAL A PAGAR DO IPTU/TRSD 2025, NO VALOR DE R\$ 21.723,34 = (R\$ 20.805,86 IPTU + R\$ 917,48 TRSD), CONFORME PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ E NL DO IPTU/TRSD 2025, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS N°S. 65, 66, 69, 160 E 162 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF DO CONTRIBUINTE	125.829.725-68
REPRESENTANTE LEGAL	-----
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.146-6
PROCESSO N°.	904851/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NL 2025. REVISÃO DO VALOR VENAL - OUTROS QUESTIONAMENTOS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - (I) MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL E DO VALOR DO IPTU 2025. (II) LAUDO DE AVALIAÇÃO DA CONTRIBUINTE COM DADOS INCONSISTENTES, CONTRARIANDO AS NORMAS TÉCNICAS DAS NBR'S 14.653-1 E 14.653-2, E DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 5º, VII, "C", DA IN SEFAZ/DRM Nº 019 /2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020, ADOTOU VALOR VENAL MUITO ABAIXO DA REALIDADE ATUAL DO MERCADO IMOBILIÁRIO, DESSA FORMA O LAUDO NÃO PÔDE SER APROVEITADO PELO SEMAP/CCI/SEFAZ. (III) BENEFÍCIO FISCAL DO FATOR APA - ESTA UNIDADE IMOBILIÁRIA NÃO SE ENCONTRA LOCALIZADA EM ÁREA DE APA, TRATA-SE DE ÁREA EDIFICÁVEL, PORTANTO, NÃO FAZ "JUS" AO BENEFÍCIO FISCAL DO FATOR APA=0,20 (REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL). (IV) MANUTENÇÃO DO VALOR DEVIDO DA TRSD 2025 - COM AMPARO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTS. 12 E 13 DA LEI Nº 9.601/2021, A PARTIR DE 2022, QUE IMPACTOU NO VALOR DEVIDO PARA 2025, VIDE DECRETO Nº 39.710/2024 E ART. 7º DA LEI Nº 9.823/2024. (V) INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - É VEDADO A ESTE JULGADOR AFASTAR A APLICAÇÃO DE LEI SOB ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E INCONSTITUCIONALIDADE, CONFORME DISPOSITIVOS PREVISTOS NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006. (VI) OS DEMAIS QUESTIONAMENTOS NÃO MERECEM SER ACOLHIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, VIDE CONTESTAÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO E NA DECISÃO. (VII) POSTO ISSO, CONCLUIMOS PELA MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2025, NO VALOR DE R\$ 2.189.951,82, E PELA MANUTENÇÃO DO VALOR TOTAL A PAGAR DO IPTU/TRSD 2025, NO VALOR DE R\$ 19.541,36 = (R\$ 18.716,04 IPTU + R\$ 825,32 TRSD), CONFORME PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ E NL DO IPTU/TRSD 2025, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS N°S. 65, 66, 69, 160 E 162 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	DIHOL DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E HOTELARIA LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	15.688.526/0001-83
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA CPF: 125.829.725-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.475-9
PROCESSO N°.	904976/2024
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2024 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2024 IGUAL A R\$ 1.229.134,50, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006- CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA CPF: 125.829.725-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.249-7
PROCESSO N°.	4351/2022
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO VII, ALÍNEA “C” DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E IL, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO ILL, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.
---------------	--

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA CPF: 125.829.725-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	399.393-0
PROCESSO Nº.	904.985/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL - OUTROS QUESTIONAMENTOS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. (1) - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL E DO VALOR DO IPTU 2025 - COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006. (2) - NÃO FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONTRARIANDO AS NORMAS TÉCNICAS DAS NBR'S 14.653-1 E 14.653-2, E DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS VII, § 5º, DO ARTIGO 5º, DA IN 19/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020. (3) UNIDADE IMOBILIÁRIA EDIFICÁVEL, LOGO NÃO BENEFICIADA PELA FATOR APA=0,20, REDUÇÃO 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL. (4) O LIMITE DO VALOR DO IPTU COM BASE NA TRAVA LEGAL FOI APLICADO CONFORME ESTABELECE O ART. 4º, DA LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES. (5) MANUTENÇÃO DO VALOR DEVIDO DA TRSD 2025, COM AMPARO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTS. 12 E 13 DA LEI Nº 9.601/2021, A PARTIR DE 2022, QUE IMPACTOU NO VALOR DEVIDO PARA 2025, VIDE DECRETO Nº 39.710/2024 E ART. 7º DA LEI Nº 9.823/2024. (6) INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS MUNICIPAIS TRIBUTÁRIAS - VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART.297-E DA LEI 7.186/2006. (7) POSTO ISSO, CONCLUIMOS PELA MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL E/ OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2025, NO VALOR DE R\$ 1.819.923,54, E PELA MANUTENÇÃO DO VALOR TOTAL A PAGAR DO IPTU/TRSD 2025, NO VALOR DE R\$ 23.857,14 = (R\$ 22.849,56 IPTU + R\$ 1.007,58 TRSD), CONFORME PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ E NL DO IPTU/TRSD 2025, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTS. Nºs. 65, 66, 69, 160 E 162 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA CPF: 125.829.725-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273.926-7
PROCESSO Nº.	904990/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. VALOR VENAL. REVISÃO. APA. TRAVA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 1.948.524,36, COM BASE NO § 3º DO ART. 5º DA IN 019/2019, VEZ QUE A REQUERENTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º, VII, “C”, DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020. 2) IMÓVEL CONSIDERADO EDIFICÁVEL, LOGO NÃO “JUS” AO BENEFÍCIO DO FATOR DE REDUÇÃO APA, REITERANDO DECISÃO PROFERIDA NO PR. Nº 6120/2021. 3) TRSD DEVIDA, VEZ QUE TEM COMO FATOR GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDE EM UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 162, I), TODOS DA LEI 7.186/2006, BEM COMO O AUMENTO 2022 E 2025 POSSUEM AMPARO LEGAL NO ART. 13 DA LEI Nº 9.601/2021 E 5º DA LEI Nº 9.823/2024, RESPECTIVAMENTE. 4) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.

CONTRIBUINTE	DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
CPF DO CONTRIBUINTE	227.485.395-91
REPRESENTANTE LEGAL	-----
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.466-0
PROCESSO Nº.	905372/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. VALOR VENAL. REVISÃO. TRAVA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 1.514.380,15, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006. 2) REQUERENTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º, VII, “C”, DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020). 3) TRSD DEVIDA, VEZ QUE TEM COMO FATOR GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDE EM UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 161, II), TODOS DA LEI 7.186/2006, BEM COMO O AUMENTO 2022 E 2025 POSSUEM AMPARO LEGAL NO ART. 13 DA LEI Nº 9.601/2021 E 5º DA LEI Nº 9.823/2024, RESPECTIVAMENTE. 4) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR
CPF DO CONTRIBUINTE	227.485.395-91
REPRESENTANTE LEGAL	-----
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.467-8
PROCESSO Nº.	905373/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. VALOR VENAL. REVISÃO. TRAVA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 2.058.726,34, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006. 2) REQUERENTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º, VII, “C”, DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020). 3) TRSD DEVIDA, VEZ QUE TEM COMO FATOR GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDE EM UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 161, II), TODOS DA LEI 7.186/2006, BEM COMO O AUMENTO 2022 E 2025 POSSUEM AMPARO LEGAL NO ART. 13 DA LEI Nº 9.601/2021 E 5º DA LEI Nº 9.823/2024, RESPECTIVAMENTE. 4) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.
---------------	---

CONTRIBUINTE	CATUSSABA HOTEL LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	96.827.639/0001-14
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA CPF: 125.829.725-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.482-1
PROCESSO Nº.	905371/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ALEX ALVES MOREIRA DOS SANTOS
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. VALOR VENAL. REVISÃO. TRAVA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI. IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 936.680,87, COM BASE NO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO JUNTADO PELA REQUERENTE NÃO SEGUE AS DIRETRIZES E PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS EM NORMAS TÉCNICAS (NBR'S 14.653-1 E 14.653-2). 3) TRSD DEVIDA, VEZ QUE TEM COMO FATOR GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDE EM UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 162, I). TODOS DA LEI 7.186/2006, BEM COMO O AUMENTO 2022 E 2025 POSSUEM AMPARO LEGAL NO ART. 13 DA LEI Nº 9.601/2021 E 5º DA LEI Nº 9.823/2024, RESPECTIVAMENTE. 4) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E HOTELARIA LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	15.688.526/0001-83
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA CPF: 125.829.725-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.396-5
PROCESSO Nº.	906724/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO

. E M E N T A	IPTU 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DE VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 19.661.567,99 , COM BASE EM PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI Nº 7.186/2006), QUE CONCLUIU PELA PERMANÊNCIA DO VALOR CONSTANTE DA NL/IPTU 2025. 2) O CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO CONFECCIONADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, NOS MOLDES DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS 3) A TRSD É DEVIDA, POR TER COMO FATO GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDIR SOBRE UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 161, II), AMBOS DA LEI Nº 7.186/2006, SENDO QUE OS AUMENTOS DE 2022 E 2025 POSSUEM AMPARO LEGAL NO ART. 13 DA LEI Nº 9.601/2021 E NO ART. 5º DA LEI Nº 9.823/2024, RESPECTIVAMENTE. 4) QUANTO À SUPOSTA APLICAÇÃO DA “TRAVA” INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.473/2013, ESCLARECE-SE QUE REFERIDO DIPLOMA FIXOU LIMITES DE AUMENTO EXCLUSIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, NÃO HAVENDO PREVISÃO DE REFLEXOS AUTOMÁTICOS PARA EXERCÍCIOS POSTERIORES 5) O CADASTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL E SEU VALOR VENAL ENCONTRAM-SE CONDIZENTES COM AS CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM OS ATRIBUTOS E O VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 65 E 69 DO CTRMS.
---------------	--

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E HOTELARIA LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	15.688.526/0001-83
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA CPF: 125.829.725-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	555.724-0
PROCESSO Nº.	906764/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	IPTU 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DE VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 25.472.901,13, COM BASE EM PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI Nº 7.186/2006), QUE CONCLUIU PELA PERMANÊNCIA DO VALOR CONSTANTE DA NL/IPTU 2025. 2) O CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO CONFECCIONADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, NOS MOLDES DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS 3) A TRSD É DEVIDA, POR TER COMO FATO GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDIR SOBRE UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 161, II), AMBOS DA LEI Nº 7.186/2006, SENDO QUE OS AUMENTOS DE 2022 E 2025 POSSUEM AMPARO LEGAL NO ART. 13 DA LEI Nº 9.601/2021 E NO ART. 5º DA LEI Nº 9.823/2024, RESPECTIVAMENTE. 4) QUANTO À SUPOSTA APLICAÇÃO DA “TRAVA” INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.473/2013, ESCLARECE-SE QUE REFERIDO DIPLOMA FIXOU LIMITES DE AUMENTO EXCLUSIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, NÃO HAVENDO PREVISÃO DE REFLEXOS AUTOMÁTICOS PARA EXERCÍCIOS POSTERIORES 5) O CADASTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL E SEU VALOR VENAL ENCONTRAM-SE CONDIZENTES COM AS CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM OS ATRIBUTOS E O VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 65 E 69 DO CTRMS.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA CPF: 125.829.725-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	239.704-8
PROCESSO Nº.	906770/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	IPTU 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DE VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA, 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 21.772.749,61, COM BASE EM PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI Nº 7.186/2006), QUE CONCLUIU PELA PERMANÊNCIA DO VALOR CONSTANTE DA NL/IPTU 2025. 2) O CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO CONFECCIONADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, NOS MOLDES DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS 3) A TRSD É DEVIDA, POR TER COMO FATO GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDIR SOBRE UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 161, II), AMBOS DA LEI Nº 7.186/2006, SENDO QUE OS AUMENTOS DE 2022 E 2025 POSSUEM AMPARO LEGAL NO ART. 13 DA LEI Nº 9.601/2021 E NO ART. 5º DA LEI Nº 9.823/2024, RESPECTIVAMENTE. 4) QUANTO À SUPOSTA APLICAÇÃO DA “TRAVA” INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.473/2013, ESCLARECE-SE QUE REFERIDO DIPLOMA FIXOU LIMITES DE AUMENTO EXCLUSIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, NÃO HAVENDO PREVISÃO DE REFLEXOS AUTOMÁTICOS PARA EXERCÍCIOS POSTERIORES 5) O CADASTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL E SEU VALOR VENAL ENCONTRAM-SE CONDIZENTES COM AS CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM OS ATRIBUTOS E O VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 65 E 69 DO CTRMS.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA CPF: 125.829.725-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	908.167-4
PROCESSO Nº.	906775/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADOR	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	IPTU 2025. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DE VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA, 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 10.420.426,92, COM BASE EM PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCD/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI Nº 7.186/2006), QUE CONCLUIU PELA PERMANÊNCIA DO VALOR CONSTANTE DA NL/IPTU 2025. 2) O LAUDO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE, EMBORA ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, NÃO ATENDE ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS NBR 14.653-1 E 14.653-2. 3) A TRSD É DEVIDA, POR TER COMO FATO GERADOR A UTILIZAÇÃO POTENCIAL (ART. 160, § 2º) E INCIDIR SOBRE UNIDADES NÃO EDIFICADAS - TERRENOS (ART. 161, II), AMBOS DA LEI Nº 7.186/2006, SENDO QUE OS AUMENTOS DE 2022 E 2025 POSSUEM AMPARO LEGAL NO ART. 13 DA LEI Nº 9.601/2021 E NO ART. 5º DA LEI Nº 9.823/2024, RESPECTIVAMENTE. 4) QUANTO AO BENEFÍCIO DE APA, O IMÓVEL NÃO SE ENCONTRA LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, NÃO FAZENDO JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 5) O CADASTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL E SEU VALOR VENAL ENCONTRAM-SE CONDIZENTES COM AS CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM OS ATRIBUTOS E O VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 65 E 69 DO CTRMS.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, §2º, da Lei nº 7186/2006-CTRMS , ficam intimados o contribuinte/notificado e seu representante legal, da Decisão da Chefe do SEJUL nos processos e respectivas Notificações Fiscais de Lançamento abaixo na forma das seguintes Ementas.

CONTRIBUINTE	ESADI- EMPRESA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ITUBERA LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	01.705.536/0001-75
REPRESENTANTE LEGAL	-----
PROCURADOR(A)	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	957.181-7
PROCESSO	914710/2024
NFL- NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	338.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	NFL IPTU -ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO DE A3 PARA A5. REVISÃO DO VALOR ORIGINAL DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE R\$ 1.484,52 PARA R\$ 1.280,91 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : ARTIGOS 82, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I, ANEXADA À LEI Nº 7.186/2006, ALTERADA PELAS LEIS NºS 8.464/2013, 9.279/2017 E 9.655/2022.

CONTRIBUINTE	FERREIRA FERRAZ INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	00.341.310/0001-70
REPRESENTANTE LEGAL	JOÃO FERREIRA FILHO (CPF 166.540.565-15)
PROCURADOR(A)	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398)
PROCESSO	912534/2024
INSCRIÇÃO	956.779-8
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	176.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	NFL IPTU -ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO DE A3 PARA A5. REVISÃO DO VALOR ORIGINAL DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE R\$ 1.850,37 PARA R\$ 1.534,55 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : ARTIGOS 82, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I, ANEXADA À LEI Nº 7.186/2006, ALTERADA PELAS LEIS NºS 8.464/2013, 9.279/2017 E 9.655/2022.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	MEHLEN CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	33.829.938/0001-78
CGA	00066.923/001-37
REPRESENTANTE LEGAL	JOSÉ CARLOS CARNEIRO MEHLEN CPF: 061.680.195-53
PROCURADOR (A)	PAULO ROBERTO GRIMA DA CONCEIÇÃO OAB/BA 41.301
PROCESSO N°.	917457/2025
NFL - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	200.2025 - ISS - PRINCIPAL
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	GUACIRA LÊDA SILVA BASTOS
. E M E N T A	ISS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INSUFICIÊNCIA NA DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO. INCIDÊNCIA. SUJEIÇÃO ATIVA. BASE CÁLCULO. DEDUÇÕES EM PERCENTUAL MAIOR DO QUE O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VERDADE MATERIAL. 1. LOCAL DA PRESTAÇÃO SALVADOR, PORTANTO, COMPETENTE PARA COBRANÇA DO IMPOSTO. 2. EX VI DO INCISO III, DO ART. 13 DO DECRETO 30.966/2019, QUE REGULAMENTA A INCIDÊNCIA DO ISS, NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PREVISTOS NO ITEM 7.05 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, E CONGÊNERES, O PERCENTUAL DE ABATIMENTO PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, A SER DEDUZIDO É DE 30% (TRINTA POR CENTO) E, NÃO 40%. 3. COMPROVAÇÃO MEDIANTE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, E DETALHAMENTO NAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS EMITIDAS, E, NOS CONTRATOS FIRMADOS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA NFL.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	DIHOL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA.
CNPJ DO CONTRIBUINTE	15.688.526/0001-83
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA CPF: 125.829.725-68
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.407-4
PROCESSO N°.	10869/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	IVANA BARROS PAIXÃO
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2020. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. VALOR VENAL. OUTROS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$1.267.125,50, COM FUNDAMENTO NO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006. 2) IGUALMENTE MANTIDO O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD, COM BASE NOS ARTS. 65 AO 69 E 160 AO 162 DA LEI Nº 7.186/2006 E LEI 8.473/2013. 3) NÃO FOI APRESENTADO O LAUDO DE AVALIAÇÃO. 4) INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DA TRAVA LEGAL E MAJORAÇÃO DO IPTU. 5) LANÇAMENTO REGULARMENTE CONSTITUÍDO NOS TERMOS DA LEI Nº 7.186/2006, LEI Nº 8.473/2013 E ALTERAÇÕES. 6) VEDADO AO JULGADOR AFASTAR APLICAÇÃO DA LEI SOB ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	LUCIANA DA FONSECA GORDILHO
CPF DO CONTRIBUINTE	280.917.605-15
REPRESENTANTE LEGAL	-----
PROCURADOR (A)	-----
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	452.758-5
PROCESSO N°.	902.066/2025
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. (I) MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. (II) MANUTENÇÃO DO VALOR DEVIDO DO IPTU E DA TRSD 2025. (III) FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO COM DADOS INCONSISTENTES, TUDO CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SEMAP/CCI/SEFAZ EM SEU PARECER TÉCNICO, CONTRARIANDO DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO INCISO VII, § 5º, DO ARTIGO 5º DA IN SEFAZ/DRM 19/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020. (IV) VALOR VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERENCIA CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 E 69 DA LEI Nº 7.186/2006. (V) POSTO ISSO, CONCLUIMOS PELA MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2025, NO VALOR DE R\$ 546.607,24, CONFORME CONSTA DO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ E DA NL DO IPTU/TRSD 2025, ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 30 setembro de 2025.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 451/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 217 a 225 do Processo 5784/2017 - SMED, resolve conceder aposentadoria a LUCIANA GOMES NOGUEIRA, matrícula nº 3074959, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 24 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 821/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 249 a 256 do Processo 2023.04.14507P, resolve conceder aposentadoria a VILMA GOMES VILASBÔAS, matrícula nº 3081925, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 28 de agosto de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 920/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98,



publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 307 a 313 do Processo 2023.04.14569P, resolve conceder aposentadoria a TELMA BEHY SANTOS, matrícula nº 3071908, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 921/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 505 a 507 do Processo 2023.04.15097P, resolve conceder aposentadoria a ANNIA MARIA GONCALVES DA SILVA, matrícula nº 3047289, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social, vinculada à SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 922/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 328 a 334 do Processo 2025.04.16617P, resolve conceder aposentadoria a MARCUS VINICIUS AMERICANO DA COSTA, matrícula nº 3012248, Procurador 1A Classe, vinculada à Procuradoria Geral do Município do Salvador, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 02 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 923/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 223 a 225 do Processo 2023.04.14635P, resolve conceder aposentadoria a ALBA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA MENDES, matrícula nº 3056294, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §1º e § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 02 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 924/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 247 a 253 do Processo 2023.04.14710P, resolve conceder aposentadoria a SIMONE BARBOSA DE JESUS BATISTA, matrícula nº 3068522, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §1º e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 925/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 159 a 163 do Processo 2024.04.16200P, resolve conceder aposentadoria a VANDE DE SOUZA ASSUNÇÃO, matrícula nº 3081755, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e §3º, §6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e §1º, §2º e §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 19 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 938/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 228 a 230 do Processo 2023.04.14789P, resolve conceder aposentadoria a MARTA SANTOS CONCEIÇÃO SOARES, matrícula nº 3070322, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 939/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 159 a 166 do Processo 2024.04.15874P, resolve conceder aposentadoria a EDILEUZA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 3070897, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 940/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 187 a 189 do Processo 2021.04.12709P, resolve conceder aposentadoria a TEREZINHA MARIA DE JESUS, matrícula nº 3094465, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 941/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 140 a 142 do Processo 2024.04.16015P, resolve conceder aposentadoria a IZABEL FERREIRA LOPES, matrícula nº 3072150, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
ecretário

PORTARIA Nº 943/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 182 a 187 do Processo 2023.04.14613P, resolve conceder aposentadoria a MARGARETH SALVATORI FRANÇA, matrícula nº 3099668, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V e §6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e §2º e §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 957/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 264 a 270 do Processo 2022.04.13844P, resolve conceder aposentadoria a GEDALVA NERES DA PAZ, matrícula nº 3055127, Professor Municipal IV, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 05 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 958/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 215 a 221 do Processo 2024.04.15681P, resolve conceder aposentadoria a SONILDES SILVA BASTOS, matrícula nº 3060112, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §1º e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 05 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 966/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 143 a 145 do Processo 2022.02.14424P, resolve conceder aposentadoria a MARIA APARECIDA GUIMARÃES CRUZ, matrícula nº 3098293, Professor Municipal I, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 09 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 967/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 218 a 220 do Processo 2023.04.15223P, resolve conceder aposentadoria a JUSILENA SOUSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 3052879, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §1º e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº

103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 09 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 968/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 218 a 222 do Processo 2023.04.14993P, resolve conceder aposentadoria a BEATRIZ PURIDADE SANTANA RIBEIRO, matrícula nº 3098149, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, §3º e §6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e §1º, §2º e §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 09 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 969/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 268 a 275 do Processo 2024.04.16108P, resolve conceder aposentadoria a TEREZA CRISTINA SANDES LIMA BARRETO, matrícula nº 3041522, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 09 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 970/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 230 a 237 do Processo 2024.04.16310P, resolve conceder aposentadoria a MARY ARAÚJO COSTA, matrícula nº 3075579, Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Saúde Bucal, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 09 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
ecretário

PORTARIA Nº 971/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 174 a 178 do Processo 2024.04.15679P, resolve conceder aposentadoria a RITA DE CASSIA DA SILVA VALLE, matrícula nº 3102017, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 10, §1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 09 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 972/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 235 a 241 do Processo 2023.04.15472P, resolve conceder aposentadoria a MARILENE PEREIRA DE ALCANTARA,



matrícula nº 3070087, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 09 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 974/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 186 a 188 do Processo 2021.04.13183P, resolve conceder aposentadoria a MARIA DA CONCEICAO CARVALHO SILVA FERREIRA, matrícula nº 3097725, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 09 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 975/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 200 a 205 do Processo 2024.04.16251P, resolve conceder aposentadoria a JORGE UBIRAJARA SILVA SOUZA, matrícula nº 3067452, Agente de Trânsito, vinculado à SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 09 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 978/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 325 a 331 do Processo 2021.04.13301P, resolve conceder aposentadoria a JOCENILDA GUIMARÃES DOS SANTOS, matrícula nº 3052901, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §1º e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 11 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 979/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 174 a 176 do Processo 2024.04.15738P, resolve conceder aposentadoria a JORGECELIA TEIXEIRA BARBOSA, matrícula nº 3093645, Professor Municipal I, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 10, §1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 12 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 980/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 264 a 267 do Processo 2024.04.16555P, resolve conceder aposentadoria a VERONICA WOLFOVITCH, matrícula nº 3059907, Auditor Fazendário, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 981/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 179 a 182 do Processo 2025.01.16649P, resolve conceder aposentadoria a LEONILDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 3099394, Agente de Combate às Endemias, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e artigo 3º, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 982/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 159 a 166 do Processo 2024.04.16411P, resolve conceder aposentadoria a MÔNICA MACHADO NAUS DOS SANTOS, matrícula nº 3063241, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §1º e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 22 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 983/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 171 a 178 do Processo 2024.04.16368P, resolve conceder aposentadoria a TATIANA MARCIA GUIMARÃES BRITO, matrícula nº 3057626, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §1º e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 15 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1118/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 35.609/2022 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital SECIS nº154139/2025,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-

ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS da Servidora IDMA RIBEIRO VINHÁTICO NOVAES, matrícula 3094240, lotada na FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM para exercer função de confiança, a partir de 01/10/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 29 de setembro de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

PORTARIA Nº 1021/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 197 a 201 do Processo 2021.02.12608P, resolve conceder aposentadoria a MARIA DO SOCORRO PRADO CARDOSO E SILVA, matrícula nº 3089832, Professor Municipal I, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e artigo 3º, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 18 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1031/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 117 a 122 do Processo 2025.01.16751P, resolve conceder aposentadoria a EDNA MARIA MENEZES CAMILO, matrícula nº 3103341, Agente de Combate às Endemias, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015 e artigo 3º, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 17 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1041/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 204 a 206 do Processo 2023.04.15072P, resolve conceder aposentadoria a MARIA HELIA DA SILVA MELO, matrícula nº 3070857, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, §6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, §2º, §3º e §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em18 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1042/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 173 a 177 do Processo 2024.04.16224P, resolve conceder aposentadoria a OLGALICE DOS SANTOS SUZARTE DE JESUS, matrícula nº 3102331, Coordenador Pedagógico III, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 10, §1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 18 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1043/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 212 a 214 do Processo 2021.04.13134P, resolve conceder aposentadoria a LIANE MENDONÇA ANDRADE, matrícula nº 3093378, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, §3º e §6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, §1º, §2º e §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 18 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

ORTARIA Nº 1051/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 196 a 200 do Processo 2023.04.15397P, resolve conceder aposentadoria a MARIA JANE ARGOLLO CORREIA, matrícula nº 3091096, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 10, §1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 18 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1053/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 172 a 178 do Processo 2025.04.16687P, resolve conceder aposentadoria a SILVANA MÁRCIA PEREIRA MENDES, matrícula nº 3111884, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, §6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, §2º e §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 22 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1056/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 228 a 234 do Processo 2021.04.11971P, resolve conceder aposentadoria a SUELI PEREIRA DO ESPIRITO SANTO, matrícula nº 3071939, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 22 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1086/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 220 a 222 do Processo 2021.04.12706P, resolve conceder aposentadoria a NILDA SANTANA GOMES CRUZ, matrícula nº 3093381, Professor Municipal I, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §1º e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 24 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário



PORTARIA Nº 1087/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 144 a 147 do Processo 2024.17.16121P, resolve conceder aposentadoria a ANDREA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, matrícula nº 3076003, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Nutricionista, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 24 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1092/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 198 a 202 do Processo 2022.04.14162P, resolve conceder aposentadoria a MARILDA MACIEL LOPES, matrícula nº 3089809, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, §3º e §6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e §1º, §2º e §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 25 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1093/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 301 a 308 do Processo 2482/2018 - SMED, resolve conceder aposentadoria a HELENA FLORA FERREIRA SOUZA, matrícula nº 3068784, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 25 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1094/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 218 a 220 do Processo 2958/2019 - SMED, resolve conceder aposentadoria a VAUNETE DA SILVA MELO, matrícula nº 3072000, Professor Municipal II, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020, cabendo à Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 25 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA
SEMGE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
DECRETO Nº 35.609/22, DE 22/06/2022

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
PROC. ELETRÔNICO	INTERESSADA	QUINQUÊNIO
SEMGE/SEATE 168930/2025	ANACELE DA SILVA	9º

Salvador, 26 de setembro de 2025

MÁRCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas /SEMGE

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
172162/2025	SMED	LUCIDIA VENTIM BONFIM

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 30 de setembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 461/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 5784/2017, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **LUCIANA GOMES NOGUEIRA**, Professor Municipal II, Referência M, matrícula nº 3074959, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 13.752,92 (treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 7.848,88 - ESTAB ECONOMICA DM3 (50%) R\$ 1.802,43 - ADC TEMPO SERV (30%) R\$ 2.354,66 - GRAT INCORPORADA LC 51/2010 DM3 (25%) R\$ 901,22 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 845,73. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 984/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.13844P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **GEDALVA NERES DA PAZ**, Professor Municipal IV, Referência M, matrícula nº 3055127, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 21.008,74 (vinte e um mil, oito reais e setenta e quatro centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 12.357,02 - ESTAB ECONOMICA GRAU 54 (50%) R\$ 1.275,86 - ADC TEMPO SERV (39%) R\$ 4.819,24 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 2.556,62. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 985/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.15874P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **EDILEUZA SILVA DOS SANTOS**, Professor Municipal II, Referência D, matrícula nº 3070897, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, R\$ 9.900,59 (nove mil, novecentos reais e cinquenta e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 6.441,94 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 1.332,81 - ADC TEMPO SERV (33%) R\$ 2.125,84. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 986/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12709P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **TEREZINHA MARIA DE JESUS**,

Professor Municipal II, Referência D, matrícula nº 3094465, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 3.395,33 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), correspondente à proporcionalidade (5.484/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência OUTUBRO/2002. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/03/2025, data em que a servidora completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 987/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.16108P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **TEREZA CRISTINA SANDES LIMA BARRETTO**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3041522, vinculada à **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 14.204,57 (quatorze mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 5.545,84 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 3.311,95 - ADC TEMPO SERV (48%) R\$ 3.532,74 - VANT PESSOAL GMSNUS DEC JUDICIAL 7243 (32,71%) R\$ 1.814,04. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 988/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.16310P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARY ARAÚJO COSTA**, Técnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3075579, vinculada à **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 4.147,82 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), constituído das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 2.121,65 - GRAT COMPETENCIA (42,5%) R\$ 901,70 - INSALUBRIDADE (20%) R\$ 424,33 - ADC TEMPO SERV (33%) R\$ 700,14. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 989/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14635P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ALBA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA MENDES**, Professor Municipal II, Referência I, matrícula nº 3056294, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 13.718,67 (treze mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 7.288,47 - ESTAB ECONOMICA DM5 (50%) R\$ 2.079,74 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 1.507,96 - ADC TEMPO SERV (39%) R\$ 2.842,50. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 990/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14569P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **TELMA BEHY SANTOS**, Professor Municipal II, Referência I, matrícula nº 3071908, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 12.241,70 (doze mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 7.288,47 - ESTAB ECONOMICA DM1(50%) R\$ 693,45 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 1.507,96

- ADC TEMPO SERV (33%) R\$ 2.405,20 - GRAT INCORPORADA LC 51/2010 DM1 (25%) R\$ 346,62. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 991/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15097P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ANNIA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, Profissional Atendimento Integrado, matrícula nº 3047289, vinculada à **SUCOP** - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, em R\$ 19.500,80 (dezenove mil, quinhentos reais e oitenta centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 7.053,59 - GRAT COMPETENCIA (45%) R\$ 4.212,37 - ESTAB ECONOMICA GRAU 53 (50%) R\$ 1.715,24 - ADC TEMPO SERV (45%) R\$ 4.212,37 - VANT PESSOAL GMSNUS DEC JUDICIAL 7243 (32,71%) R\$ 2.307,23. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 992/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.16251P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **JORGE UBIRAJARA SILVA SOUZA**, Agente de Trânsito, matrícula nº 3067452, vinculado à **TRANSALVADOR** - Superintendência do Trânsito do Salvador, em R\$ 6.498,95 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 2.875,64 - GRAT COMPETENCIA (50%) R\$ 1.437,82 - RISCO DE VIDA (40%) R\$ 1.150,26 - ADC TEMPO SERV (36%) R\$ 1.035,23. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 993/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2025.04.16617P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **MARCUS VINICIUS AMERICANO DA COSTA**, Procurador 1A Classe, matrícula nº 3012248, vinculado à **PGMS** - Procuradoria Geral do Município do Salvador, em R\$ 39.375,81 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 10.341,12 - GRAT PRODUCAO PROCURADOR (218%) R\$ 22.543,64 - ESTAB ECONOMICA GRAU 54 (50%) R\$ 1.217,08 - ADC TEMPO SERV (51%) R\$ 5.273,97. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/01/2025, data em que o servidor completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 15 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1022/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15223P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **JUSILENA SOUSA DO NASCIMENTO**, Professor Municipal II, Referência N, matrícula nº 3052879, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 7.579,62 (sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 4.022,55 - ESTAB ECONOMICA DM3 (50%) R\$ 1.802,43 - ADC TEMPO SERV (42%) R\$ 1.689,47 - GRAT APRIM PROFISSIONAL (1,62%) R\$ 65,17. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 17 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício



PORTARIA Nº 1023/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13301P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 1º e 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **JOCENILDA GUIMARÃES DOS SANTOS**, Professor Municipal II, Referência O, matrícula nº 3052901, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 12.005,57 (doze mil, cinco reais e cinquenta e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 8.246,22 - GRAT APRIM PROFISSIONAL (3,59%) R\$ 296,04 - ADC TEMPO SERV (42%) R\$ 3.463,41. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 17 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1025/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.16015P, com fundamento no artigo 40, incisos I, II, III, IV, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **IZABEL FERREIRA LOPES**, Professor Municipal II, Referência D, matrícula nº 3072150, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 2.224,75 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente à proporcionalidade (6.961/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência ABRIL/2001. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/11/2024, data em que a servidora completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1026/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15472P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARILENE PEREIRA DE ALCANTARA**, Professor Municipal II, Referência I, matrícula nº 3070087, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 11.201,63 (onze mil, duzentos e um reais e sessenta e três centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 7.288,47 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 1.507,96 - ADC TEMPO SERV (33%) R\$ 2.405,20. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1033/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14613P, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, parágrafo 6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, parágrafos 2º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARGARETH SALVATORI FRANÇA**, Professor Municipal II, Referência F, matrícula nº 3099668, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 6.800,77 (seis mil, oitocentos reais e setenta e sete centavos), correspondente à média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição, desde o mês de competência JULHO/1994, aplicando-se sobre esse resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, inciso II e artigo 26, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1034/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.15679P, com fundamento no artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º,

parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **RITA DE CÁSSIA DA SILVA VALLE**, Professor Municipal II, Referência G, matrícula nº 3102017, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 5.303,27 (cinco mil, trezentos e três reais e vinte e sete centavos), correspondente à média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição, desde o mês de competência JULHO/1994, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 10, parágrafo 4º e artigo 26, parágrafo 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1037/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14993P, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, parágrafos 3º e 6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II e parágrafos 1º, 2º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **BEATRIZ PURIDADE SANTANA RIBEIRO**, Professor Municipal II, Referência G, matrícula nº 3098149, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 5.565,23 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência JUNHO/1996, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, inciso II e artigo 26, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1038/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.02.12608P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 c/c artigo 2º, inciso I da Lei Complementar 152/2015 e artigo 3º da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA DO SOCORRO PRADO CARDOSO E SILVA**, Professor Municipal I, Referência G, matrícula nº 3089832, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 3.442,91 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) aplicado sobre a média aritmética simples de 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência MARÇO/2006, de acordo com o artigo 26, parágrafos 2º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os artigos 4º e 7º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/05/2021, data em que a servidora completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1040/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.15681P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **SONILDES SILVA BASTOS**, Professor Municipal II, Referência H, matrícula nº 3060112, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 5.570,85 (cinco mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 3.555,34 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 735,59 - ADC TEMPO SERV (36%) R\$ 1.279,92. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1044/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2025.01.16649P, com fundamento

no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar 152/2015 e artigo 3º, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **LEONILDO GOMES DA SILVA**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 3099394, vinculado à **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 986,17 (novecentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) aplicado sobre a média aritmética simples de 90% (noventa por cento) dos maiores salários da contribuição desde o mês de competência JUNHO/2011, com incidência do percentual correspondente à proporcionalidade (5.000/7.300), de acordo com o artigo 26, parágrafos 2º e 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigos 4º e 7º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 075/2020, aplicando-se o valor do salário mínimo vigente. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/01/2025, data em que o servidor completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1045/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14789P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARTA SANTOS CONCEIÇÃO SOARES**, Professor Municipal II, Referência M, matrícula nº 3070322, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 12.183,79 (doze mil, cento e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), constituído das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 7.848,88 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 1.623,91 - ADC TEMPO SERV (33%) R\$ 2.590,13 - GRAT APRIM PROFISSIONAL (1,54%) R\$ 120,87. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1046/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14710P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **SIMONE BARBOSA DE JESUS BATISTA**, Professor Municipal II, Referência G, matrícula nº 3068522, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 13.420,24 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 6.937,26 - ESTAB ECONOMICA DM3 (50%) R\$ 1.802,43 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 1.435,30 - ADC TEMPO SERV (36%) R\$ 2.497,41 - GRAT APRIM PROFISSIONAL (10,78%) R\$ 747,84. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1048/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.16555P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **VERONICA WOLFOVITCH**, Auditor Fazendário, matrícula nº 3059907, vinculada à **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, em R\$ 14.836,56 (quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 1.144,76 - GRAT COMPETENCIA (100%) R\$ 1.606,61 - GRAT FUNCAO CONFIANCA GRAU 62 (49,34%) R\$ 264,89 - ADC TEMPO SERV (39%) R\$ 446,46 - GRAT PRODUCAO FISCO (434,5251%) R\$ 4.974,27 - PDF DEC 22743 (559,0316%) R\$ 6.399,57. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1049/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.15738P, com fundamento no artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **JORGECÉLIA TEIXEIRA BARBOSA**, Professor Municipal I, Referência I,

matrícula nº 3093645, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 2.677,95 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos), correspondente à média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição, desde o mês de competência SETEMBRO/1995, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 10, parágrafo 4º e artigo 26, parágrafo 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1050/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.14507P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **VILMA GOMES VILASBÓAS**, Professor Municipal II, Referência I, matrícula nº 3081925, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 4.815,12 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e doze centavos), constituído das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 3.644,23 - ADC TEMPO SERV (27%) R\$ 983,94 - GRAT APRIM PROFISSIONAL (5,13%) R\$ 186,95. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1054/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.16368P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **TATIANA MARCIA GUIMARÃES BRITO**, Professor Municipal II, Referência O, matrícula nº 3057626, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 14.970,79 (quatorze mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 8.246,22 - ESTAB ECONOMICA DM3 (50%) R\$ 1.802,43 - ADC TEMPO SERV (39%) R\$ 3.216,03 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 1.706,11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1055/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.02.14424P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA APARECIDA GUIMARÃES CRUZ**, Professor Municipal I, Referência E, matrícula nº 3098293, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 2.157,88 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente à proporcionalidade (4.500/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência FEVEREIRO/2008. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 22 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1059/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16634P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, **RESOLVE:** I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 3141668P, instituída pelo ex-segurado **ELSON DIAS**, Auxiliar Legislativo Municipal C (40h), matrícula nº 3141668, integrada por 01 (um) dependente, **Marluce Vergasta Dias**, com proventos fixados em R\$ 5.087,61 (cinco mil, oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), equivalentes a uma



cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 15/12/2024, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1060/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.17012P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I** - **Conceder** a Pensão por Morte nº 3096657P, instituída pela ex-segurada **ANA CRISTINA DOS ANJOS COUTINHO SANTANA**, Agente Comunitário de Saúde (40h), matrícula nº 3096657, integrada por 01 (um) dependente, **Gilson Duarte de Santana**, com proventos fixados em R\$ 910,93 (novecentos e dez reais e noventa e três centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual a ex-servidora teria direito se fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III** - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º, da CF/88 em sua redação vigente. **IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 06/06/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1061/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16897P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I** - **Conceder** a Pensão por Morte nº 3015465P, instituída pela ex-segurada **CLEIDE RAIMUNDA DA SILVA**, Analista de Gestão Pública Municipal (30h), matrícula nº 3015465, integrada por 01 (um) dependente, **Peretisio Andrade Cerqueira Filho**, com proventos fixados em R\$ 3.036,54 (três mil, trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 22/04/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1062/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14942P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, considerando o julgamento do recurso administrativo, conforme estabelecido na Resolução nº 014/2024 do Conselho Municipal da Previdência do Servidor, em que pese o posicionamento técnico contrário, concede a Pensão por Morte nº 3018856P, instituída pelo ex-segurado **FLORISVALDO ALVES DE ALMEIDA FILHO**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (40h), matrícula nº 3018856, integrada por 01 (um) dependente, **Ciomara Maia de Almeida**, com proventos fixados em R\$ 2.364,23 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado voluntariamente, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **I** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º da EC nº 103/2019. **II** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 11/06/2023, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1063/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16663P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I** - **Conceder** a Pensão por Morte nº 3028190P, instituída pelo ex-segurado **FRANDIAS SÃO FRANCISCO COSTA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção) (30h), matrícula nº 3028190, integrada por 01 (um) dependente, **Valnita da Costa e Costa**, com proventos fixados em R\$ 3.195,88 (três mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 14/12/2024, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1064/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2024.07.16474P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I** - **Conceder** a Pensão por Morte nº 3068983P, instituída pelo ex-segurado **HAMILTON DOS SANTOS SOUSA**, Professor Municipal II (40h), matrícula nº 3068983, integrada por 01 (um) dependente, **Valdenice Martins de Santana**, com proventos fixados em R\$ 4.784,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, nas hipóteses previstas no art. 23, §1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 25/10/2024, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1065/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16964P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I** - **Conceder** a Pensão por Morte nº 3018233P, instituída pela ex-segurada, **RUINALVA DE CARVALHO SANTOS**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção) (30h), matrícula nº 3018233, integrada por 01 (um) dependente, **Euclides Pereira dos Santos**, com proventos fixados em R\$ 1.971,50 (mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 17/05/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1066/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16607P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar

nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3066377P, instituída pelo ex-segurado **LAURO FERREIRA CALIXTO**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (40h), matrícula nº 3066377, integrada por um (01) dependente, **Maria Helena Alves dos Santos Calixto**, com proventos fixados em R\$ 1.271,78 (mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III -** Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. **IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 17/11/2024, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1067/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2024.07.16559P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3064423P, instituída pela ex-segurada **SÔNIA MARIA LEITE RIOS**, Profissional de Atendimento Integrado (30h), matrícula nº 3064423, integrada por 01 (um) dependente, **Edgar da Silva Rios**, com proventos fixados em R\$ 4.499,85 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** Para o dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. **III -** As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 09/12/2024, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1068/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16680P e 2025.07.16679P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3056537P, instituída pelo ex-segurado **JORGE AGUIAR SOUZA**, Profissional de Atendimento Integrado (30h), matrícula nº 3056537, integrada por 02 (dois) dependentes, **Jailda Viana da Silva Souza** e **Maria Vitória da Silva Souza**, com proventos fixados em R\$ 5.261,31 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 80% (oitenta por cento). **II -** Para a primeira dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo ser revisto na forma do §3º, deste artigo. **III -** As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 17/01/2025, data do óbito, com duração vitalícia para a primeira dependente, e até 10/05/2026 para a segunda dependente, de acordo com o art. 40, inciso III, da Lei complementar nº 05/1992, em sua redação vigente.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1069/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16915P, com fundamento

no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3006053P, instituída pelo ex-segurado, **CARLITO CANUTO DOS REIS**, Agente de Obras Públicas I (em extinção) (40h), matrícula nº 3006053, integrada por 01 (um) dependente, **Tereza de Jesus Reis**, com proventos fixados em R\$ 1.776,68 (mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 04/05/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1070/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16974P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3039733P, instituída pela ex-segurada **DARCÍ SILVA FRANÇA**, Professor Municipal I (40h), matrícula nº 3039733, integrada por 01 (um) dependente, **Felippe Pereira de França**, com proventos fixados em R\$ 4.639,67 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 31/05/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1071/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.17047P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3036880P, instituída pela ex-segurada **NELMA ELOY GENTIL DE OLIVEIRA**, Coordenador Pedagógico I (20h), matrícula nº 3036880, integrada por 01 (um) dependente, **Wilson Serapião de Oliveira**, com proventos fixados em R\$ 3.061,72 (três mil, sessenta e um reais e setenta e dois centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 29/06/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1074/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15072P, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, parágrafo 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, parágrafos 2º, 3º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** **I -** Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA HELIA DA SILVA MELO**, Professor Municipal II, Referência I, matrícula nº 3070857, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 11.201,63 (onze mil, duzentos e um reais e sessenta e três centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 7.288,47 - ADC TEMPO SERV (33%) R\$ 2.405,20 - GRAT ATIV



COMPL/OTIMIZACAO R\$ 1.507,96. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1075/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2025.01.16751P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar 152/2015 e artigo 3º, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **EDNA MARIA MENEZES CAMILO**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 3103341, vinculada à **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 1.160,03 (mil, cento e sessenta reais e três centavos), correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) aplicado sobre a média aritmética simples de 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde o mês de competência JUNHO/2011, com incidência do percentual correspondente à proporcionalidade (5032/5475), de acordo com o artigo 26, parágrafos 2º e 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os artigos 4º e 7º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 075/2020, aplicando-se o valor do salário mínimo vigente. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/02/2025, data em que a servidora completou 75 anos de idade.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1080/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16666P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, **RESOLVE:** I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 3009800P, instituída pelo ex-segurado **JUAREZ MERCÊS DOS SANTOS**, Agente de Obras Públicas I (em extinção) (40h), matrícula nº 3009800, integrada por 01 (um) dependente, **Cleonice Silva dos Santos**, com proventos fixados em R\$ 2.750,07 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e sete centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-segurado teria direito se fosse aposentado voluntariamente, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21/01/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1089/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.16224P, com fundamento no artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **OLGALICE DOS SANTOS SUZARTE DE JESUS**, Coordenador Pedagógico III, matrícula nº 3102331, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 7.604,30 (sete mil, seiscentos e quatro reais e trinta centavos), correspondente à média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição, desde o mês de competência OUTUBRO/2008, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 10, parágrafo 4º e artigo 26, parágrafo 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1090/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.16200P, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, parágrafos 3º e 6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I -

Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **VANDE DE SOUZA ASSUNÇÃO**, Professor Municipal II, Referência J, matrícula nº 3081755, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 6.300,77 (seis mil, trezentos reais e setenta e sete centavos), correspondente à média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição, desde o mês de competência JULHO/1994, aplicando-se sobre esse resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, inciso II e do artigo 26, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 24 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1095/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13134P, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, parágrafos 3º e 6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **LIANE MENDONÇA ANDRADE**, Professor Municipal II, Referência G, matrícula nº 3093378, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 3.159,31 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), correspondente à média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição, desde o mês de competência MAIO/2006, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, inciso II e artigo 26, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 26 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1096/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16862P, com fundamento no art. 7º, inciso I, c/c art. 38, inciso II, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, **RESOLVE:** I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 3030978P, instituída pelo ex-segurado **JOÃO EVANGELISTA PASSOS**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3030978, integrada por 01 (um) dependente, **Fernando Oliveira Passos**, com proventos fixados em R\$ 984,64 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), equivalentes a 100% da remuneração apurada no mês de JUNHO/2015 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004). II - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º da CF/88 em sua redação vigente. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28/04/2025, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1097/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16703P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, **RESOLVE:** I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 3012879P, instituída pelo ex-segurado **DOMINGOS RIBEIRO SANTANA DOS SANTOS**, Agente de Suporte de Obras e Serviços (em extinção) (30h), matrícula nº 3012879, integrada por 01 (um) dependente, **Rosilda Lopes dos Santos**, com proventos fixados em R\$ 1.439,19 (mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. III - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º, da CF/88 em sua redação vigente. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26/02/2025, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1098/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16698P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3076276P, instituída pela ex-segurada **IRENE RIBEIRO SANTIAGO ARAUJO**, Técnico em Serviço de Saúde (30h), matrícula nº 3076276, integrada por 01 (um) dependente, **Edgard Mota Araujo**, com proventos fixados em R\$ 1.994,17 (mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** Para o dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º, deste artigo. **III -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 04/02/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1099/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16864P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3004426P, instituída pelo ex-segurado **ANDRÉ SILVA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (40h), matrícula nº 3004426, integrada por 01 (um) dependente, **Sandra Maria Marques Silva**, com proventos fixados em R\$ 2.197,77 (dois mil, cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 26/03/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1100/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos processos nº 2025.07.16669P e 2025.07.16723P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente à data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3023341P, instituída pelo ex-segurado **ROBERTO CAMPOS DA SILVA**, Agente de Fiscalização Municipal (40h), matrícula nº 3023341, integrada por 02 (dois) dependentes, **Ivone Brito da Silva** e **Caroline Brito Silva**, com proventos fixados em R\$ 3.514,86 (três mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado voluntariamente, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 80% (oitenta por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/02/2025, data do óbito, com duração até 02/02/2045 para a primeira dependente e até 12/04/2030 para a segunda dependente, de acordo com o previsto no art. 38-A, §1º e §2º, e no art. 40, inciso III, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1101/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.13183P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela

Emenda Constitucional nº 20/1998 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE: I -** Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SILVA FERREIRA**, Professor Municipal II, Referência B, matrícula nº 3097725, vinculada à **SMED -** Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 2.568,54 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente à proporcionalidade (4.528/10.950) da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência DEZEMBRO/2007. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1102/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos processos nº 2025.07.17054P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente à data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3017231P, instituída pelo ex-segurado **RENATO BORGES FILHO**, Agente de Salvamento Aquático (40h), matrícula nº 3017231, integrada por 01 (um) dependente, **Rosângela da Paz Lima Borges**, com proventos fixados em R\$ 4.099,94 (quatro mil, noventa e nove reais e quatro centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/07/2025, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1104/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2025.07.16821P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3001268P, instituída pela ex-segurada **ANTONINA CAZAES MALTA**, Procurador 1A Classe (40h), matrícula nº 3001268, integrada por 01 (um) dependente, **Isabella Cazaes Malta**, com proventos fixados em R\$ 19.184,57 (dezenove mil, cento e oitenta quatro reais e cinquenta e sete centavos), equivalentes a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, até o limite do teto do RGPS, acrescido de uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) e de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor excedente ao referido teto, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **III -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 04/04/2025, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1105/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2023.07.14531P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3061327P, instituída pela ex-segurada **MARIA DE LURDES DA SILVA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3061327, integrada por 01 (um) dependente, **José Dias da Silva**, com proventos fixados em R\$ 498,57 (quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), equivalentes a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, até o limite do teto do RGPS. **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º e §3º, da EC nº 103/2019. **III -** Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. **IV -** Esta Portaria entrará



em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 31/01/2023, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1106/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2024.07.16561P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, em estrita observância a modulação da tese fixada no Tema 1254 pelo STF, aplicável aos servidores beneficiados pela estabilidade excepcional do art. 19, da ADCT, em que pese o posicionamento técnico contrário, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3049029P, instituída pelo ex-segurado **DJALMA SACRAMENTO DA SILVA**, Agente de Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3049029, integrada por 01 (um) dependente, **Irene Almeida Sousa**, com proventos fixados em R\$ 865,36 (oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** Para a dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo. **III -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **IV -** Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. **V -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 15/10/2024, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1111/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2025.04.16687P, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, parágrafo 6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, parágrafos 2º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I -** Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **SILVANA MÁRCIA PEREIRA MENDES**, Professor Municipal II, Referência F, matrícula nº 3111884, vinculada à **SMED -** Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 3.192,68 (três mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência JUNHO/1998, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, inciso II e artigo 26, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1112/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.04.14162P, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, parágrafos 3º e 6º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 5º, incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I -** Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARILDA MACIEL LOPES**, Professor Municipal II, Referência G, matrícula nº 3089809, vinculada à **SMED -** Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 5.508,97 (cinco mil, quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência FEVEREIRO/1999, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, no artigo 4º, parágrafo 6º, inciso II e artigo 26, parágrafo 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 7º, inciso I da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1113/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.12706P, com fundamento

no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I -** Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **NILDA SANTANA GOMES CRUZ**, Professor Municipal I, Referência H, matrícula nº 3093381, vinculada à **SMED -** Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 4.071,89 (quatro mil, setenta e um reais e oitenta e nove centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 2.814,22 - ADC TEMPO SERV (24%) R\$ 675,41 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 582,26. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1114/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.04.11971P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I da Lei Complementar nº 075/2020. RESOLVE: I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **SUELI PEREIRA DO ESPIRITO SANTO**, Professor Municipal II, Referência L, matrícula nº 3071939, vinculada à **SMED -** Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 11.768,70 (onze mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 7.657,44 - ADC TEMPO SERV (33%) R\$ 2.526,96 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 1.584,30. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1116/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.04.15397P, com fundamento no artigo 10, parágrafo 1º, inciso I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I -** Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA JANE ARGOLO CORREIA**, Professor Municipal II, Referência I, matrícula nº 3091096, vinculada à **SMED -** Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 8.582,16 (oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), correspondente a média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência AGOSTO/1994, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 10, parágrafo 4º e artigo 26, parágrafo 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1117/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.17.16121P, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I -** Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ANDREA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3076003, vinculada à **SMS -** Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 4.838,87 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete reais), correspondente à média aritmética simples dos 90% (noventa por cento) maiores salários de contribuição desde o mês de competência AGOSTO/2002, aplicando-se sobre este resultado o percentual de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigos 4º e 7º, da Lei Complementar nº 075/2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1120/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2482/2018, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I -** Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **HELENA FLORA FERREIRA SOUZA**, Professor Municipal II, Referência I, matrícula nº 3068784, vinculada à **SMED -** Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 13.679,60 (treze mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), constituída das seguintes parcelas:

VENCIMENTO (100%) R\$ 7.288,47 - ESTAB ECONOMICA DM3 (50%) R\$ 1.802,43 - COMPL CAR COMIS (14,37%) R\$ 518,01 - GRAT ATIV COMPL 50 R\$ 1.507,96 - ADC TEMPO SERV (33%) R\$ 2.405,20 - GRAT INCENTIVO A QUALIDADE GESTAO (4,37%) R\$ 157,53. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1121/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2958/2019, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV e parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **VAUNETE DA SILVA MELO**, Professor Municipal II, Referência L, matrícula nº 3072000, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 14.472,35 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 7.657,44 - ESTAB ECONOMICA GRAU DM3 (50%) R\$ 1.802,43 - ADC TEMPO SERV (33%) R\$ 2.526,96 - GRAT INCORPORADA LC 51/2010 GRAU DM3 (25%) R\$ 901,22 - GRAT ATIV COMPL/ OTIMIZACAO R\$ 1.584,30. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1122/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 2024.04.16411P, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III, IV, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 075/2020. **RESOLVE: I** - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MÔNICA MACHADO NAUS DOS SANTOS**, Professor Municipal II, Referência H, matrícula nº 3063241, vinculada à **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 11.141,70 (onze mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos), constituída das seguintes parcelas: VENCIMENTO (100%) R\$ 7.110,68 - ADC TEMPO SERV (36%) R\$ 2.559,84 - GRAT ATIV COMPL/OTIMIZACAO R\$ 1.471,18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIA Nº 1123/2025

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2024.07.15990P, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, **RESOLVE: I** - **Conceder** a Pensão por Morte nº 3104498P, instituída pelo ex-segurado **COSME LUÍS DE ALMEIDA**, Agente de Combate às Endemias (40h), matrícula nº 3104498, integrada por 01 (um) dependente **Ana Rita Ferreira Santos**, com proventos fixados em R\$ 830,32 (oitocentos e trinta reais e trinta e dois centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - Para a dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo ser revisto na forma do §3º deste artigo. **III** - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, §1º, da EC nº 103/2019. **IV** - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º, da CF/1988 em sua redação vigente. **V** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 24/03/2024, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de setembro de 2025.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 794/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004, **RESOLVE:**
Exonerar, a pedido, desde 22/09/2025, com base no Processo Administrativo nº 188289/2025,

a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
CELY BISET MARQUES	3097564	0226 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FREIRE FILHO	VESPERTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de setembro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 795/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:
Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 191426/2025, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
MANUELA CASSIA DA SILVEIRA GOMES	3116093	0713 - ESCOLA MUNICIPAL ACELINO MAXIMIANO DA ENCARNACAO	VESPERTINO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de setembro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 407/2025

A Secretária Municipal de Saúde - SMS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento ao **Convênio nº 015/2020**, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Fundação Colombo Spínola - Hospital Santa Luzia.

HOSPITAL	CONVÊNIO Nº.	MEMBROS DO HOSPITAL	MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO COLOMBO SPÍNOLA - HOSPITAL SANTA LUZIA	015/2020	SILVIO ADAME JUNIOR GUILHERME PAIXÃO DO NASCIMENTO LUCIENE VIEIRA DOS SANTOS SUPLENTES: SILVANA DE OLIVEIRA SCHRAMM BARROS MÁRCIA SANTOS DE JESUS ZILDENIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUIMARÃES	CARLA SANDRA REIS SANTANA LILIAN DE ALMEIDA CHAVES CARVALHO ADRIANA QUEIROZ DE SÁ	LUIS CARLOS NUNES DOS SANTOS

Salvador, 22 de setembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 408/2025

A Secretária Municipal de Saúde - SMS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento ao **Contrato nº 471/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto Bahiano de Reabilitação - IBR.

INSTITUIÇÃO	CONTRATO Nº.	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO BAHIANO DE REABILITAÇÃO	471/2025	LUCIANA MOREIRA MAGALHÃES DE OLIVEIRA OHANA LEBOREIRO NEGRÃO RENATA GONÇALVES RAMOS DA SILVA SUPLENTES: SHEILA ALVES DA SILVA MACHADO DANILO RAMOS HAUN JOICE BATISTA PEREIRA DOS SANTOS	LILIAN DE ALMEIDA CHAVES CARVALHO MONALISA RODRIGUES FERREIRA KAMAYURA PESTANA DA SILVA MELO TATIANE PEREIRA DOS SANTOS	MARIA ANTONIA SANTANA VIEIRA

Salvador, 22 de setembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 409/2025

A Secretária Municipal da Saúde - SMS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento ao **Convênio nº 014/2020**, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto de Cegos da Bahia.

INSTITUIÇÃO	CONTRATO Nº.	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA	014/2020	ANA CARINE DE OLIVEIRA MELO MARTINEZ ANDREA PEREIRA DE CARVALHO LEILANE DOS SANTOS SACRAMENTO SUPLENTES: ARISTEU CHAGAS BOMFIM FILHO ULIANA NOVAES MONTEIRO DE CARVALHO GRACIELE SÁTIRO DE ARAÚJO MARBACK	CÍNTIA MARIA SCHETTINI CABRAL LILIAN DE ALMEIDA CHAVES CARVALHO MARCIA TERESA DO CARMO OLIVEIRA ABREU CLAUDIA NASCIMENTO DE SOUZA MAGALHÃES	MARIA ANTONIA SANTANA VIEIRA

Salvador, 22 de setembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 410/2025

A Secretária Municipal da Saúde - SMS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento ao **Contrato nº 472/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral - NACPC.

INSTITUIÇÃO	CONTRATO Nº.	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA COM PARALISIA CEREBRAL - NACPC	472/2025	ANALILIA MAIA LOPES MIRIAN DOS SANTOS RIBEIRO TAÍNE FELTON RODRIGUES DALTRO SUPLENTES: DANIELA MACHADO CARIBÉ DE ARAÚJO PINHO ALIZETE LIMA PASSOS BARBOSA DANIELA KUNG MATSUDA	LÍVIA MARIA SANTOS DE MENEZES CARLA SANDRA REIS SANTANA KAMAYURA PESTANA DA SILVA MELO TATIANE PEREIRA DOS SANTOS	PATRÍCIA DA SILVA BRITO

Salvador, 22 de setembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 411/2025

Dispõe sobre a regulação do acesso e uso dos campos de prática na Rede Municipal de Saúde de Salvador por estudantes e trabalhadores vinculados a instituições de ensino públicas e privadas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO o artigo 200, inciso III, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/1990, que atribuem ao Sistema Único de Saúde (SUS) a responsabilidade pela ordenação da formação de recursos humanos e o reconhecimento dos serviços públicos de saúde como campo de prática para o ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788/2008, que regulamenta os estágios de estudantes, prevendo responsabilidades compartilhadas entre instituições de ensino e a rede de serviços na supervisão e acompanhamento das atividades;

CONSIDERANDO a Portaria nº 198/2004 e nº 1.996/2007, que instituem a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, e a Portaria Interministerial nº 1.124/2015, que estabelece diretrizes para os Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), reforçando a integração entre ensino, serviço e comunidade no SUS;

CONSIDERANDO a legislação que trata sobre a responsabilidade dos trabalhadores de saúde pela supervisão de estudantes em campo de prática e a instituição do Programa Integrado de Residências em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 37.586/2023, que institui a Escola de Saúde Pública de Salvador (ESPS), promovendo a articulação ensino-serviço-comunidade e fortalecendo o SUS como espaço formador;

CONSIDERANDO a importância da utilização qualificada da rede de serviços da Secretaria Municipal da Saúde como cenário de práticas educacionais integradas ao território e às necessidades locais, bem como a crescente demanda por campos de prática e a necessidade de regulamentação, padronização e ordenamento dos fluxos para concessão de vagas às instituições formadoras, com priorização das públicas.

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo normatizar, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), por meio da Escola de Saúde Pública de Salvador (ESPS), o fluxo, a concessão e a ocupação da rede de serviços como campos de prática para os estudantes e trabalhadores das instituições de ensino superior, residência, ensino técnico, médio e pesquisadores.

Art. 2º As práticas de saúde poderão contemplar diferentes níveis de complexidade existentes na rede municipal de acordo com o estágio de desenvolvimento do estudante, compreendendo práticas de observação, de diagnóstico, de intervenção, de pesquisa e extensão, atendendo às diferentes necessidades de aprendizagem e do serviço.

Parágrafo único. As práticas a serem desenvolvidas na rede municipal deverão se pautar na integração entre o ensino, o serviço e a comunidade na perspectiva da construção coletiva de saberes e práticas por meio da equidade, da integralidade e da promoção de novos impactos na formação de trabalhadores de saúde e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º São princípios orientadores desta Portaria:

- I** - A valorização do SUS como espaço de formação e produção de conhecimento;
- II** - A articulação ensino, serviço e comunidade como eixo estruturante das práticas formativas;
- III** - O respeito à autonomia dos sujeitos, à diversidade e aos direitos humanos;
- IV** - A equidade no acesso aos campos de prática;
- V** - Aprendizagem colaborativa, interseccional, crítico, reflexiva, antirracista, interprofissional e popular;
- VI** - A ética e a responsabilidade social nas ações de formação, pesquisa e extensão;
- VII** - A valorização e formação pedagógica dos trabalhadores da saúde como supervisores, preceptores e orientadores.

Art. 4º Para fins desta Portaria, consideram-se:

- I** - Campos de prática: serviços, unidades, programas e demais espaços vinculados à rede municipal de saúde que possam ser utilizados para fins de formação, pesquisa, extensão e residência;
- II** - Integração ensino-serviço: articulação entre instituições de ensino (IE) e serviços de saúde para qualificar os processos de formação e atenção à saúde;
- III** - Instituições de Ensino: entidades públicas ou privadas, credenciadas e reconhecidas pelos órgãos competentes, responsáveis por cursos de graduação, pós-graduação, técnicos, residências, pesquisa e extensão na área da saúde.
- IV** - Estágio: atividade de caráter educativo, realizada sob supervisão, no contexto do ambiente de trabalho, com o objetivo de proporcionar formação prática aos estudantes que estejam regularmente matriculados no ensino superior, na educação profissional, no ensino médio, na educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental na modalidade de educação de jovens e adultos com foco profissionalizante.
- V** - Supervisor de Campo: é o trabalhador do Sistema Único de Saúde responsável por acompanhar e orientar o estágio supervisionado, atuando como elo entre a instituição de ensino e o campo de prática na rede SMS, integrando a teoria e prática por meio de propostas pedagógicas inovadoras e dialógicas, fortalecendo a articulação entre ensino, serviço e comunidade.
- VI** - Supervisor Acadêmico: é o docente designado pela instituição de ensino para garantir que as atividades práticas cumpram os objetivos curriculares do curso alinhados às necessidades do SUS,



supervisionando o desempenho dos estagiários, além de avaliar as competências, assegurar o cumprimento das normas éticas e legais e colaborar com a organização dos campos de prática na rede SMS.

CAPÍTULO II - DO ACESSO AOS CAMPOS DE PRÁTICAS DE SAÚDE

Art. 5º O acesso aos campos de prática na rede municipal de saúde dar-se-á por meio de processos de seleção definidos

pela Secretaria Municipal da Saúde, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

§1º A coordenação, ordenação e concessão dos cenários de prática são de responsabilidade exclusiva da Escola de Saúde Pública de Salvador, que atuará como instância gestora desses processos no âmbito do município.

§2º A disponibilização dos campos de prática será definida pela ESPS, considerando as suas necessidades, capacidade instalada dos serviços, organização, número de supervisores/preceptores disponíveis e a demanda apresentada pelas instituições de ensino.

§3º No caso de estágios eletivos ou optativos, não será exigida a celebração de convênio com a instituição de ensino, sendo suficiente a formalização de Termo de Compromisso de Estágio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela SMS.

§4º Nos casos de estágios não obrigatórios com concessão de bolsa, a realização deverá observar a normativa vigente do Município que regula a concessão de bolsas no âmbito da municipal, sendo indispensável o cumprimento das condições estabelecidas quanto à seleção, valores, duração, responsabilidades e contrapartidas, conforme diretrizes instituídas em ato normativo específico.

Art. 6º O acesso à rede de serviços para desenvolvimento de pesquisas será concedido mediante a submissão do projeto à análise da ESPS, devendo tais projetos atender aos princípios éticos, à Resolução nº 466/MS/CNS, de 12 de dezembro de 2012, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.853, de 8 de julho de 2019, bem como às demais legislações pertinentes.

Art. 7º O acesso à rede de serviços para a realização de projetos de extensão será condicionado à submissão e à aprovação de projeto para análise da ESPS e os projetos devem respeitar as diretrizes previstas na Resolução CNE/CES Nº 7 de 18/12/2018.

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 8º A instituição de ensino deve indicar um supervisor acadêmico, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, bem como assegurar, por meio de seus professores e sem ônus para o município, a supervisão acadêmica das atividades docentes-assistenciais realizadas em conjunto com os trabalhadores da rede.

Art. 9º Os trabalhadores do SUS devem contribuir para a integração ensino, serviço e comunidade, atuando como supervisores e preceptores de campo de estagiários (nível técnico, superior e pós-graduação) em sua área de atuação, facilitando o acesso destes aos diversos serviços, participando de visitas técnicas e demais atividades educativas visando qualificar a formação dos alunos para o SUS.

Art. 10 É vedado aos trabalhadores do SUS atuarem como supervisor acadêmico, professor, orientador ou preceptor da instituição de ensino desempenhando quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, exceto em projetos financiados com recursos públicos, validados e autorizados pelos órgãos competentes por meio da Escola de Saúde Pública de Salvador em função de sua relevância para a implementação do SUS.

CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES NO CAMPO DE PRÁTICA DA REDE SMS

Seção I - Do Estágio Obrigatório

Art. 11 O estágio obrigatório é realizado por estudantes provenientes de instituições de ensino conveniadas com a SMS, de acordo com o que segue:

I - Será desenvolvido em conformidade com o projeto pedagógico do curso em que o estudante estiver matriculado, alinhado com as metas e objetivos da SMS, assim como a distribuição estabelecida pela concedente;

II - As atividades realizadas pelo estudante serão acompanhadas pelo docente da instituição de ensino com a participação do trabalhador do quadro de pessoal da SMS.

Art. 12 As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições do estágio constarão no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, assinado pelo estudante, por representante da unidade concedente e por representante da instituição de ensino conveniada.

Art. 13 O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório é o instrumento que formaliza a relação entre o estagiário, a instituição de ensino e a SMS, declarando expressamente a inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação específica, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.788-2008?OpenDocument> que regulamenta a atividade de estágio.

Art. 14 A instituição de ensino é responsável por contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deverá estar vigente e compatível com os valores praticados no mercado, conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá encaminhar à unidade concedente cópia da apólice do seguro de cada estagiário, bem como do respectivo Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

Seção II - Das Visitas Técnicas

Art. 15 A visita técnica é uma estratégia pedagógica que proporciona interação entre as instituições de ensino e a SMS caracterizada pelo contato "in loco" entre os visitantes e o local visitado, objetivando a complementação didático pedagógica de disciplinas teórico/práticas em saúde.

Art. 16 A visita técnica será realizada por estudantes vinculados a instituições de ensino conveniadas com a SMS, observadas as seguintes condições:

I - A atividade deverá estar prevista no projeto pedagógico do curso em que o estudante estiver regularmente matriculado, e deve estar alinhada às metas e objetivos institucionais da SMS;

II - A visita técnica será organizada conforme a distribuição de campos definida pela SMS, na condição de concedente;

III - Cada visita poderá envolver, no máximo, 10 (dez) estudantes por grupo;

IV - A atividade será acompanhada, obrigatoriamente, por um(a) docente da instituição de ensino responsável pelo grupo;

V - Participação de pelo menos um(a) trabalhador(a) do quadro de pessoal da SMS, vinculado à unidade onde ocorrerá a visita.

Seção III - Das Pesquisas

Art. 17 As atividades de coleta de dados para pesquisas, deverão ser precedidas de solicitação por meio do Fluxo Institucional da ESPS, e conduzidas em estrita observância às legislações vigentes sobre princípios éticos, especialmente o estabelecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pelos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP),

§1º - A operacionalização das atividades deve respeitar as normas, rotinas e fluxos dos serviços que serão locais da pesquisa, assim como, a disponibilidade dos trabalhadores e participantes envolvidos, de modo a garantir o sigilo, a privacidade e a integridade das informações coletadas.

§2º - Todos os projetos de pesquisa desenvolvidos nos campos de prática da Secretaria Municipal da Saúde deverão ser devidamente consolidados e relatados, mediante apresentação de relatórios técnicos e científicos quando solicitados.

Art. 18 Toda pesquisa a ser realizada nos campos de prática da SMS deverá obter autorização prévia da gestão responsável, mediante apresentação do protocolo aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa competente, além da anuência das equipes locais envolvidas.

Art. 19 É obrigatória a nomeação de um(a) responsável técnico(a) pela pesquisa, que será o elo entre a equipe de pesquisadores e a gestão da ESPS, garantindo a adequada comunicação e o cumprimento das normas institucionais durante a execução do estudo.

Art. 20 Os pesquisadores devem assegurar o respeito aos direitos dos participantes, incluindo a obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que deverá ser arquivado conforme normas vigentes, resguardando-se a confidencialidade dos dados pessoais.

Art. 21 A ESPS, poderá solicitar relatórios parciais e finais das pesquisas, visando acompanhar o andamento e assegurar o cumprimento dos objetivos pactuados, podendo ainda recomendar ajustes ou intervenções caso sejam identificados riscos aos participantes ou impactos negativos às atividades do serviço.

Art. 22 É vedada a realização de pesquisas que interfiram de forma significativa no funcionamento dos serviços públicos, prejudicando o atendimento à população, sendo recomendada a priorização de estudos que contribuam para a melhoria dos processos e resultados da saúde municipal.

Art. 23 O produto final da pesquisa deverá ser encaminhado formalmente à ESPS, que poderá agendar momentos de retorno para apresentação e discussão dos resultados, visando fomentar espaços de aprendizado, diálogo e fortalecimento do Sistema Único de Saúde em Salvador.

Art. 24 Pesquisas que gerem produtos, publicações ou inovações decorrentes do uso dos campos de prática deverão reconhecer a SMS como parceira institucional e informar previamente a gestão antes da divulgação e aplicação dos resultados.

Seção IV - Dos Projetos de Extensão



Art. 25 Os projetos de extensão deverão obedecer às diretrizes propostas na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e suas eventuais atualizações, especialmente quanto à concepção, operacionalização e modalidades de atividades previstas, bem como às normas e rotinas administrativas dos serviços, de modo a assegurar a preservação do patrimônio público e o bem-estar de usuáries/os, profissionais e demais participantes do projeto.

Art. 26 A participação nos projetos de extensão deve valorizar a formação integral dos estudantes, promovendo a integração entre ensino, serviço e comunidade, bem como fortalecer os princípios do Sistema Único de Saúde.

Art. 27 Todo projeto de extensão deverá ser registrado formalmente junto à Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Escola de Saúde Pública de Salvador, contendo o plano de trabalho aprovado, nomes dos responsáveis e cronograma previsto, antes do início das atividades nos campos de prática.

Art. 28 A ESPS será responsável por avaliar a pertinência, viabilidade e correção técnica dos pedidos de aprovação de projetos de extensão apresentados, emitindo parecer fundamentado que subsidiará a decisão final da gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

§1º A avaliação deverá considerar a conformidade do projeto com as diretrizes institucionais, a adequação metodológica, a disponibilidade dos recursos e o alinhamento com as políticas públicas de saúde vigentes.

§2º Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidades de ajustes, a ESPS comunicará formalmente à instituição proponente, indicando os pontos a serem corrigidos para posterior reapresentação

Art. 29 A execução dos projetos será acompanhada periodicamente pela equipe técnica da SMS e pela instituição de ensino parceira, por meio de relatórios de progresso e reuniões de alinhamento, garantindo a conformidade com os objetivos estabelecidos.

Art. 30 Ao término do projeto, o coordenador deverá apresentar relatório final contendo análise dos resultados, impactos alcançados, dificuldades encontradas e propostas de continuidade ou aperfeiçoamento, que serão avaliados pela gestão da SMS.

Art. 31 A SMS poderá suspender, cancelar ou requerer ajustes nos projetos de extensão que não estejam alinhados às diretrizes institucionais, ou que apresentem impactos negativos para os serviços, usuáries ou equipe técnica.

Seção V - Das Pós-Graduações

Art. 32 As atividades práticas vinculadas a programas de Pós-graduação, incluindo especializações, residências (médicas, multiprofissionais e em áreas profissionais da saúde), mestrados e doutorados, seguirão o mesmo fluxo de concessão e regulamentação aplicável aos estágios obrigatórios previstos nesta norma.

Art. 33 A solicitação de uso dos campos de prática para atividades de pós-graduação deverá ser formalizada junto à gestão da Secretaria Municipal da Saúde, contendo projeto ou plano detalhado das atividades práticas a serem desenvolvidas, respeitando os limites e a capacidade do serviço.

Art. 34 A autorização para realização das atividades será concedida pela gestão da SMS após análise técnica, que considerará a compatibilidade da proposta com as necessidades e organização dos serviços, bem como a disponibilidade de recursos humanos, materiais e físicos.

Art. 35 As atividades práticas dos pós-graduandos deverão ser acompanhadas por preceptores ou supervisores indicados pela instituição de ensino, em consonância com os profissionais designados pela SMS, garantindo a integração entre ensino, serviço e comunidade.

Art. 36 Os programas de pós-graduação deverão respeitar os regulamentos específicos próprios da instituição de ensino e as normativas vigentes da SMS, em especial quanto à carga horária, critérios de avaliação, sigilo e proteção dos dados, e ética profissional.

Art. 37 A documentação comprobatória das atividades desenvolvidas pelos pós-graduandos deverá ser entregue à SMS e à instituição de ensino ao final do período, incluindo relatórios de atividades, avaliações e demais registros exigidos.

Art. 38 A SMS poderá solicitar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados obtidos, podendo ainda suspender ou cancelar a autorização para uso do campo de prática caso sejam constatadas irregularidades, impacto negativo nas atividades do serviço ou descumprimento das normas.

Art. 39 As atividades de pós-graduação devem contribuir para o aprimoramento técnico-científico dos profissionais e para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, respeitando os princípios da integralidade, equidade e universalidade.

CAPÍTULO V- DAS OBRIGAÇÕES

Seção I - Da Instituição de Ensino

Art. 40 A instituição de ensino obriga-se a:

I - Garantir a supervisão dos alunos em campo, conforme cronograma estabelecido, por meio de orientação técnica e pedagógica, avaliação do desempenho e da execução de outras atribuições diretamente ligadas à supervisão dos estágios;

II - Elaborar, analisar e discutir o plano de estágio junto às Diretorias, Distritos Sanitários / Núcleo de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (NUGETES), Unidades de Saúde onde a ação será desenvolvida;

III - Providenciar Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário correspondente, conforme previsto no Parágrafo único do Artigo 9, da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, indicando no Termo de Compromisso de Estágio Curricular, mediante documento comprobatório, o número da apólice do seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora;

IV - Disponibilizar recursos educacionais/materiais em contrapartida à concessão dos estágios, a serem discriminados no Convênio entre a SMS e a Instituição de Ensino;

V - Garantir a supervisão dos alunos em campo, conforme cronograma estabelecido, por meio de orientação técnica e pedagógica, avaliação do desempenho e da execução de outras atribuições diretamente ligadas à supervisão dos estágios;

Seção II- Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 41 A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

I - Manter articulação entre a área concedente e o Coordenador, Preceptor e Supervisor de Estágio da Instituição de Ensino para o melhor cumprimento do estabelecido no Plano de Estágio e no Convênio por meio da Unidade de Integração Ensino Serviço.

II - Comunicar à instituição de ensino, a concessão ou não do estágio;

III - Promover reunião anual em articulação com o Colegiado de Integração Ensino, Serviço e Comunidade (CIESC) para analisar os resultados da avaliação dos estágios com o Coordenador de Estágio da Instituição de Ensino e os Supervisores das unidades onde o estágio é realizado.

Parágrafo único. Os Supervisores de campo das unidades onde o estágio obrigatório é realizado deverão:

I - Discutir e avaliar junto ao docente da IES o planejamento da atividade educativa;

II - Facilitar o acesso ao serviço de saúde;

III - Inserir o estudante no processo de trabalho;

IV - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da atividade planejada junto aos discentes e docentes da IE;

V - Avaliar em conjunto com o docente da IE o processo de aprendizagem do estagiário.

CAPÍTULO VI - DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 42 As contrapartidas a serem ofertadas pelas Instituições de Ensino Superior Privadas Filantrópicas ou sem fins lucrativos e pelas Instituições de Ensino Superior Privadas com fins lucrativos deverão ser propostas pela Escola de Saúde Pública do Município, com base nas necessidades formativas da rede municipal de saúde, podendo assumir as seguintes formas:

I - Realização de ações formativas voltadas aos trabalhadores das unidades municipais do SUS, como cursos de aperfeiçoamento, formação de preceptores, bolsas de estudo e programas de pós-graduação lato e stricto sensu, acessíveis mediante processo seletivo;

II - Disponibilização de salas, anfiteatros ou outros espaços físicos para eventos promovidos pela SMS;

III - Equipamentos, mobiliário, materiais permanentes, outros bens e serviços, assim como a responsabilidade pela manutenção de bens patrimoniais das unidades de saúde municipais;

IV - Prestação temporária e complementar de serviços assistenciais de saúde em situações específicas, como resposta à demanda reprimida, formalizadas por meio de Termos Aditivos;

§ 1º As melhorias realizadas nas unidades da SMS, devem ser incorporadas ao patrimônio público municipal, independentemente da origem dos recursos utilizados.

§ 2º As instituições deverão apresentar dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência adotados para cada tipo de contrapartida.

§ 3º No caso de contrapartidas que envolvam a cessão de espaços físicos, serão aplicados os valores de referência estipulados em ato administrativo expedido pela área técnica.

Art. 43 A contrapartida de cada instituição de ensino será calculada com base na Carga Horária Total (CHT) dos estudantes, estagiários e residentes utilizadas efetivamente nas unidades da rede como campos de estágio ou cenários de práticas.

§ 1º O cálculo previsto neste artigo não gera obrigação financeira, servindo apenas como referência para mensuração das contrapartidas na forma de bens, serviços, atividades, cessões ou similares, a serem estipuladas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º A Carga Horária Total (CHT) será obtida a partir da seguinte fórmula:

CHT = NA x CHI, onde:

I - NA: número de alunos;

II - CHI: carga horária individual de cada participante.

§ 2º O valor da contrapartida de cada instituição de ensino corresponderá ao resultado da multiplicação da Carga Horária Total (CHT) pelo valor unitário definido para cada nível ou tipo de curso, a ser estabelecido anualmente em ato administrativo da Secretaria Municipal da Saúde, publicado previamente ao início do processo seletivo das instituições de ensino, de forma pública e transparente.

§ 3º A fixação e eventual atualização dos valores unitários observarão critérios técnicos, definidos a partir da realidade dos serviços de saúde, da natureza das atividades de ensino, da capacidade instalada da rede municipal e dos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis.

Art. 44 A Secretaria Municipal da Saúde promoverá a revisão periódica dos valores unitários, mediante ato devidamente motivado e publicado, garantindo previsibilidade, proporcionalidade e equilíbrio na repartição das responsabilidades entre o poder público e as instituições de ensino.

Art. 45 Sempre que a contrapartida envolver a aquisição de bens permanentes ou a prestação de serviços de manutenção, a ESPS deverá apresentar justificativa à instância responsável pela gestão da SMS, sendo que tais bens e serviços deverão ser utilizados exclusivamente para a implantação ou melhoria das unidades municipais do SUS, ficando proibido seu uso para outros fins.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá formalizar a entrega por meio de Termo de Doação à SMS, acompanhado de nota fiscal e/ou recibo e, quando couber, do alvará da obra executada, no prazo máximo de dez dias úteis, ocasião em que o bem será incorporado ao patrimônio da SMS.

Art. 46 A entrega dos bens acordados deverá seguir rigorosamente as especificações estabelecidas, independentemente de variações nos preços de mercado, que servirão apenas como referência.

Art. 47 O cumprimento das contrapartidas pelas instituições de ensino deverá ocorrer, de forma proporcional ao pactuado para o período, até o mês de dezembro de cada exercício.

Art. 48 O não atendimento de pelo menos 80% do valor pactuado em contrapartidas impedirá a instituição de ensino de utilizar os campos de estágio e cenários de prática no ano seguinte.

Art. 49 No caso das Instituições de Ensino Superior públicas, as contrapartidas exigidas poderão envolver atividades de assessoria e consultoria em temas e projetos de interesse da SMS, disponibilização de bolsas de estudo, vagas em eventos científicos por ela promovido, congressos e seminários, bem como, a cessão de espaços físicos, salas, auditórios e laboratórios técnicos voltados à qualificação dos profissionais do Sistema Único de Saúde, além de outras formas de contrapartida não financeira.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 A SMS poderá, a qualquer tempo, suspender, reprogramar ou cancelar atividades de prática formativa previamente autorizadas, em situações de excepcional interesse público, emergência em saúde, reorganização de fluxos assistenciais ou descumprimento de normas pactuadas, sem que isso gere direito à indenização à instituição formadora.

Art. 51 Em caso de não cumprimento do que for estabelecido neste regulamento, o convênio entre a SMS e a Instituição de ensino é passível de rescisão.

Art. 52 Os convênios que se encontram em vigência deverão se adequar aos Termos de Conduta desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 53 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Municipal nº 244 de 2010, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 29 de setembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 411/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora BIANCA FRANÇA BONFIM, matrícula 3091835, no período de 06/10/2025 a 04/11/2025, CHEFE DE SETOR B, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR II, grau 53, da Subcoordenadoria de Informação em Saúde, da Coordenadoria de Apoio às Ações de Vigilância, da Diretoria de Vigilância da Saúde, durante o impedimento legal da titular ZILMA MARLEIDE MENESES DE BRITO, matrícula 3127165, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 25 de setembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 413/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora ERINALVA FRANÇA AMORIM DE VASCONCELOS, matrícula 3167032, no período de 03/10/2025 a 17/10/2025, SUBCOORDENADOR II, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR DISTRITAL, grau 55, do Distrito Sanitário São Caetano/Valéria, durante o impedimento legal da titular SANDRA DOS SANTOS CRUZ, matrícula 3075310, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 22 de setembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 414/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a servidora ILKA SYMONE QUINTELA DE SOUZA, matrícula 3091171, da Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Enfermagem, do Centro Social Urbano de Pernambuco, do Distrito Sanitário Cabula/Beirú, desta Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 22 de setembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 415/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 01/09/2025 a 20/09/2025, a servidora GABRIELA ALMEIDA DE BRITO, matrícula 3138631, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, TIPO I, A2, grau 52, da USF Ivone Silveira - Calabar, do Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, durante o impedimento legal do titular JAILSON DOS SANTOS DAMASCENO, matrícula 3167875, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 23 de setembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 416/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 23/09/2025 a 22/10/2025, a servidora MÁRCIA VIVIANE SANTOS PITA, matrícula 3091764, CHEFE DE SETOR B, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR I, grau 54, da Coordenadoria de Gestão da Folha de Pagamento, da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, da Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde, durante o impedimento legal do titular ROBSON SANTANA DIAS, matrícula 3091739, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 26 de setembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 417/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora MIRIAM FLORES REBOUÇAS, matrícula 3153564, no período de 05/11/2025 a 14/11/2025, para responder pela Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Vigilância e Controle das Zoonoses Transmitidas por Animais Sinantrópicos, da Subcoordenadoria de Ações Básicas, da Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses, da Diretoria de Vigilância da Saúde, durante o impedimento legal da titular CRISTIANE CARINA YUKI, matrícula 3133808, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 24 de setembro de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde



DESPACHOS FINAIS DA DIRETORA ESTRATÉGICA
DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Portaria nº 257/2025, publicada no DOM nº 9.053 de 18 de junho de 2025

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIOS
189517/2025	ADRIANA AFONSO PINHEIRO	3117283	2º
189958/2025	ITAGUARACY ALVES DE ALMEIDA	3055368	4º E 5º
190480/2025	JUCILANDIA BISPO DOS SANTOS	3091219	3º
189680/2025	LUCIANA PETRUSCA RIBEIRO MOURA	3126795	2º
189518/2025	MARIA DE FATIMA GAMA DOS SANTOS	3086022	3º
189802/2025	MARILZES MORADILLO MELLO ALVES	3050730	6º
188427/2025	SARA MIRANDA COSTA CORTES	3125211	2º
190007/2025	ZILDA MARIA V DOS SANTOS COUTINHO	3064182	2º

DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE, em 25 de setembro de 2025.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES

Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA 231/2025

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão da Comissão Deliberativa, nomeada pela Portaria nº 164/2024, publicada no DOM nº 8.841, que avatiou o (s) requerimento (s) da ajuda de custo, com base no Decreto nº 37.298/2023 alterado pelos Decretos nº 37.636/2023 e 39.546/2024 que regulamentam a Lei Municipal nº 9.665/2023.

ATLETA/PARATLETA	CPF	PROCESSO	DECISÃO
LUANA DE MENEZES HORTELIO LEÃO	111.XXX.075-41	189652/2025	DEFERIDO

Ficam convocados (as) os (as) interessados (as) para assinatura dos Termos de Compromisso, no prazo de 15 dias, conforme art. 8º do Decreto nº 37.298/2023, sob pena de perda do direito ao benefício.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 30 de setembro de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 46/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar as propostas aprovadas na Plenária Final da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador, realizada nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2025.

Município:

EIXO	PROPOSTA:
01	CONTRATAR SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO PARA COBERTURA DE TODA A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CRAS BOM JESUS DOS PASSOS E A CRIAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPES VOLANTES QUE ATENDAM ÀS ILHAS.
01	AMPLIAR A REDE SOCIOASSISTENCIAL DE SALVADOR VISANDO O AUMENTO DE COBERTURA TERRITORIAL, COBRINDO O TERRITÓRIO DAS ILHAS. CRAS, CREAS, CENTROS POP (REABERTURA DO POP ITAPUÁ). CENTROS DIA. UAIS, ILPI E RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, BEM COMO, REORDENAMENTO E AMPLIAÇÃO PROGRESSIVA DO SCFV PARA EXECUÇÃO DIRETA.
02	IMPLEMENTAR, NO EXERCÍCIO DE 2025, COM GARANTIA NO ORÇAMENTO, A GRATIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAS, PARA TODOS OS PROFISSIONAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE, EM TODOS OS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE E DIFERENTES TIPOS DE VÍNCULOS DE TRABALHO, CONSIDERANDO ISONOMIA AOS PADRÕES APLICADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, COM PERCENTUAL DE 45%.
02	GARANTIR A COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA NAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DESCENTRALIZADAS E ÓRGÃO GESTOR, MEDIANTE: CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA DO EDITAL PMS Nº 003/2019; CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2024; REALIZAÇÃO DE NOVOS CONCURSOS PÚBLICOS; IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS, COM JORNADA DE 30H SEMANAIS
03	FORTALECER A INTEGRAÇÃO ENTRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SALVADOR E AS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO, DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, COM AÇÕES ARTICULADAS ENTRE A SEMPRE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E RENDA DE SALVADOR - SEMDEC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA (PROGRAMAS DE HABITAÇÃO) PARA AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSEGURANDO A RESERVA DE VAGAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA BENEFICIÁRIOS DO BE MORADIA, GARANTINDO PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS.
03	ALTERAR A FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL NAS MODALIDADES NATALIDADE E ALIMENTAÇÃO PARA PECÚNIA, TENDO COMO BASE O AUMENTO REAL DO CUSTO DAS CESTAS BÁSICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, COM A GARANTIA QUE OS USUÁRIOS DAS ILHAS POSSAM EFETUAR O SAQUE NOS MUNICÍPIOS LÍMITROFES SEM INCORREREM EM BLOQUEIOS.
04	REALIZAR AÇÕES EFETIVAS DE DIVULGAÇÃO DO SUAS DE FORMA ACESSÍVEL E INCLUSIVA EM MEIOS MIDIÁTICOS, POR MEIO DE CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO PARA INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SUAS E COMO ACESSÁ-LOS.
04	CRIAR CONSELHOS TERRITORIAIS CONSIDERANDO AS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DO SUAS COM A PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS, TRABALHADORES, ENTIDADES E GESTORES DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.
05	GARANTIR A APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA E EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 1% DA RECEITA LÍQUIDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR NO FINANCIAMENTO DO SUAS, ASSEGURANDO A EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA COM CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTRUTURAS ADEQUADAS, VIABILIZANDO A AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO.
05	GARANTIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (GAS) PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE SALVADOR, PARA TODOS E TODAS TRABALHADORAS DO SUAS (ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS E REDAS).

Estado:

EIXO	PROPOSTA:
01	EXPANDIR A COBERTURA DE COFINANCIAMENTO PARA AS UNIDADES EM QUE AINDA NÃO HÁ FINANCIAMENTO E PARA NOVAS UNIDADES
02	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM JORNADA DE TRABALHO DE 30H SEMANAIS
03	CRIAR PROGRAMA ESTADUAL DE ARTICULAÇÃO ENTRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A POLÍTICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, VISANDO A SEGURANÇA DE RENDA POR MEIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INSERÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, PESSOAS IDOSAS E GRUPOS POPULACIONAIS E TRADICIONAIS ESPECÍFICOS AO MUNDO DO TRABALHO.
04	CRIAR OUVIDORIA ESPECÍFICA DO SUAS PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA FAZER DENÚNCIAS, DAR SUGESTÕES E TIRAR DÚVIDAS DE FORMA SEGURA E EFICIENTE, GARANTINDO QUE AS DENÚNCIAS SEJAM INVESTIGADAS.
05	GARANTIR A TRANSFERÊNCIA REGULAR, AUTOMÁTICA E OBRIGATÓRIA DE NO MÍNIMO 1%, DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTADUAL PARA O MUNICÍPIO DE SALVADOR, COM A REVISÃO E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO VALOR DE REPASSE DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Nacional:

EIXO	PROPOSTA:
01	EXPANDIR A COBERTURA DE COFINANCIAMENTO PARA AS UNIDADES QUE AINDA NÃO HÁ FINANCIAMENTO E PARA NOVAS UNIDADES.
02	INSTAURAR A MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE E GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS.
03	VETAR A DESVINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DO SALÁRIO MÍNIMO E APERFEIÇOAR O FLUXO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC, BEM COMO DO AUXÍLIO INCLUSÃO, COM MAIOR TRANSPARÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO PARA USUÁRIOS, TÉCNICOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO INSS.

EIXO	PROPOSTA:
04	ALTERAR A COMPOSIÇÃO PARITÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA 25% GESTÃO, 25% ENTIDADES, 25% USUÁRIOS E 25% TRABALHADORES, GARANTINDO A ALTERNÂNCIA DE MANDATOS ENTRE OS SEGMENTOS.
05	GARANTIR A APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 383/2017, QUE PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DO GOVERNO FEDERAL APLICAR NO MÍNIMO 1% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) DA UNIÃO NO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A RETIRADA DO SUAS DOS IMPACTOS NEGATIVOS DO NOVO ARCAFOUÇO FISCAL, BEM COMO A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DO PRÉ-SAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 25 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 47/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de um carrinho elétrico, com capacidade para seis lugares, a ser destinado ao novo Centro Vida Nova 60+ com a utilização dos recursos do Convênio nº 817281/15.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 25 de setembro de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 049/ 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Designar, Alessandro Ferreira da Silva, matrícula 3174581, Eduardo Barigchun Amorim, matrícula 3174314 e Ricardo Augusto Nascimento Gonçalves, matrícula 3174582, para sob a presidência do primeiro, constituir a comissão processante para elaboração de relatório final do cancelamento dos restos a pagar não processados, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com o que determina a instrução Cameral nº 1/2016, 1º C do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-BA.

Alessandro Ferreira da Silva - Mat. 3174581, que a presidirá.
Eduardo Barigchun Amorim - Mat. 3174314;
Ricardo Augusto Nascimento Gonçalves - Mat. 3174582.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 30 de setembro de 2025.

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 043/2025

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, das Leis Municipais 4.231/1996, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Artigo 1º. Afastar no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros (as) Titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornar as suas atividades laborativas no dia 31/10/2025.

TITULARES	CONSELHOS	SUPLENTES
ALINE GOMES DA SILVA	IV	GENISSON SOUSA MOREIRA
RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS	VII	JERCIANE FERREIRA SANTANA
JAILTON SANTANA DE JESUS	XIII	NELIS CUNEGUNDES DA CRUZ
REGIANE SANTOS DE JESUS	XIII	MAIANE ENES BISPO DE SOUZA
ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS	XXII	EMILENE DE JESUS LEONE
JHON VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS	XXIV	JAMILE SANTOS SOUZA CURCINO
EDNALDA NUNES ARAUJO SOUZA	XXI	TALITA MOTA ALMEIDA

Salvador 25 de setembro de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 262/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-8906/2025 em 18/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 2025-SEDUR/CLA/AA-050, pelo prazo de 02 (dois) anos, a ELYSIUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 56.961.098/0001-06, para atividade de demolição manual e/ou mecanizada, em área a ser demolida de 543,00 m², gerando volume de demolição de 413,50 m³, localizada na Alameda Benevento, nº 69/71, Pituba, delimitada pelas coordenadas geográficas: 13º0'4.11"S, 38º27'37.78"O; 13º0'3.61"S, 38º27'37.21"O; 13º0'4.38"S, 38º27'36.44"O; 13º0'4.91"S, 38º27'37.09"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas áreas a serem demolidas não previstas neste processo, solicitando nova Autorização Ambiental;

II. Executar a demolição em posse do respectivo Alvará;

III. Adotar as recomendações constantes no Atestado de Viabilidade de Serviços de Demolição, emitido pela LIMPURB;

IV. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, priorizando a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem) como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações e Lei Federal 12.305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) apresentado. Não sendo reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes. Apresentar na finalização da demolição o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com comprovantes da destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

V. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, bem-acondicionada e coberta de lona, de forma que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias. Apresentar ao final da demolição o relatório comprobatório com fotos;

VI. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

VII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos automóveis pesados, evitando operações de carga e descarga nos horários de maior pico de trânsito. Apresentar ao final da demolição o relatório comprobatório com fotos das medidas adotadas;

VIII. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

IX. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

X. Havendo interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado), contatar a concessionária e solicitar sua Anuência, adotando as recomendações constantes no documento;

XI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XII. Interligar os efluentes sanitários do canteiro de obras à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Manter a documentação comprobatória para fins de fiscalização;

XIII. Para fins de fiscalização, manter no canteiro de obras os seguintes documentos: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), adotando as recomendações existentes nos mesmos;

XIV. Em caso de supressão e/ou poda de vegetação, solicitar, previamente, a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), observando suas recomendações;

XV. Remover ao final da demolição todas as instalações, equipamentos e/ou maquinários do local, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas pela obra;

XVI. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, apresentando, a partir do seu início, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

XVII. Restringir o uso de equipamentos e máquinas que gerem ruídos e vibrações intensas, priorizando técnicas de demolição manual nas áreas próximas às edificações vizinhas, utilizando, ainda materiais amortecedores, como lonas e espumas, para proteger as superfícies adjacentes;

XVIII. Durante a limpeza do terreno remover todos os possíveis criadouros de mosquitos. Esta ação é crucial para evitar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor de doenças



como dengue, zika e chikungunya. Além disso, é importante manter o ambiente limpo e seco, verificando calhas e ralos regularmente e descartando corretamente os resíduos, para eliminar qualquer chance de acúmulo de água;

XIX. Manter um canal de diálogo com a comunidade para dirimir eventuais dúvidas relacionadas à etapa de demolição das edificações;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de setembro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 263/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-8603/2025 em 10/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2025-SEDUR/CLA/AA-051, pelo prazo de 02 (dois) anos, à PORTTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 10.974.791/0001-04, com sede na Rua das Espatódeas, nº 240, Quadra 40, Lote 06, Caminho das Árvores, para demolição de edificação implantada em terreno medindo 510,00 m² e 358,4700 m² de área a ser demolida, gerando estimadamente 806,56 m³ de resíduos, localizada na Alameda das Algarobas, nº 148, Caminho das Árvores, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°58'59.82"S, 38°27'29.29"O; 12°58'58.48"S, 38°27'28.84"O; 12°58'59.20"S, 38°27'28.27"O; 12°58'59.56"S, 38°27'28.74"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas áreas a serem demolidas não previstas nesta Licença, solicitando nova Autorização Ambiental;

II. Executar a demolição em posse do respectivo Alvará, bem como de todas as licenças devidas;

III. Adotar as recomendações constantes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, emitido pela LIMPURB;

IV. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, priorizando a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem) como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações, e Lei Federal 12.305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) apresentado. Não sendo reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes, apresentando, trimestralmente, relatório comprobatório com fotos;

V. Apresentar ao término da demolição os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com comprovantes da destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

VI. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, bem-acondicionada e coberta de lona, de forma que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

VII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

VIII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos automóveis pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito. Apresentar, trimestralmente, relatório comprobatório com fotos;

IX. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

X. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

XI. Havendo interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), contatar a concessionária e solicitar sua Anuência, adotando as recomendações constantes no documento;

XII. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, adotando medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, como a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XIII. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, adotando sinalização adequada no local de acesso dos mesmos. Apresentar, trimestralmente a partir do início das obras, o relatório de implantação das medidas acompanhado de ART do profissional responsável;

XIV. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, apresentando, a partir do início das obras, o relatório de implantação das medidas acompanhado de ART do profissional responsável;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de setembro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 265/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-8648/2025 em 11/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2025-SEDUR/CLA/AA-053, pelo prazo de 02 (dois) anos, a BL ONDINA SPE LTDA., inscrita no CNPJ 61.517.772/0001-90, para demolição de edificação (Edif. Marly), contemplando 04 andares e 12 apartamentos, medindo 1.061,32 m² de área construída, implantado em terreno com 720,00 m², gerando aproximadamente 1.353,18 m³ de resíduos, localizada na Avenida Oceânica, nº 2.551, Ondina, delimitado pelas coordenadas geográficas: 13°0'35.86"S, 38°30'36.34"O; 13°0'35.85"S, 38°30'35.56"O; 13°0'36.84"S, 38°30'35.53"O; 13°0'36.82"S, 38°30'36.33"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que constam:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas áreas a serem demolidas não previstas nesta Licença, solicitando nova Autorização Ambiental;

II. Executar a demolição em posse do respectivo Alvará, bem como demais Autorizações pertinentes;

III. Adotar as recomendações constantes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos emitido pela LIMPURB;

IV. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, priorizando a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem) como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações e Lei Federal 12.305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) apresentado. Não sendo reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes, apresentando trimestralmente o relatório comprobatório com fotos;

V. Apresentar ao término da demolição os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com comprovantes da destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

VI. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, bem-acondicionada e coberta de lona, de modo que evite o transbordo e/ou quedas do

material nas vias;

VII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

VIII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga nos horários de maior pico de trânsito. Apresentar trimestralmente o relatório comprobatório com fotos;

IX. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

X. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

XI. Havendo interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado), contatar a concessionária, solicitando sua Anuência e adotando suas recomendações;

XII. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, como a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XIII. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, adotando sinalização adequada no local de acesso dos automóveis. Apresentar, trimestralmente a partir do início das obras, relatório de implantação das medidas acompanhado de ART do profissional responsável;

XIV. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, e apresentar ao final da demolição o relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de setembro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 266/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000- 5744/2025 em 06/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2025-SEDUR/CLA/AA-054, pelo prazo de 02 (dois) anos, a MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 31.749.522/0001-14, para demolição de edificações com 67,96 m² de área a ser demolida, gerando aproximadamente 203,88 m³ de resíduos, em terreno com 11.300,15 m² localizado na Avenida Heitor Dias, nº 1.111, Vila Laura, delimitado pelas coordenadas geográficas: 38°28'57.87"O, 12°58'09.16"S (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que seguem:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas áreas a serem demolidas não previstas nesta Licença, solicitando nova Autorização Ambiental;

II. Executar a demolição de posse do respectivo Alvará, bem como das demais Licenças necessárias;

III. Adotar as recomendações constantes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos emitido pela LIMPURB;

IV. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, priorizando a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem) como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações e Lei Federal

12.305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) apresentado. Não sendo reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

V. Apresentar, ao término da demolição, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com comprovantes da destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

VI. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, bem-acondicionada e coberta de lona, de modo que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

VII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

VIII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito. Apresentar, trimestralmente, relatório comprobatório com fotos;

IX. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

X. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

XI. Havendo interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado), contatar a concessionária e solicitar sua Anuência, adotando suas recomendações;

XII. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XIII. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, adotando sinalização adequada no local de acesso de veículos;

XIV. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado, durante as obras;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de setembro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1203730	12078/25	ADAILTON SANTOS DE CARVALHO 009.818.485-75	R\$4.645,44	VIVIANE MIRANDA	30/09/2025

Salvador, 30 de Setembro de 2025.

ELOÁ MOTA
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA Nº. 49/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/10/2025, Benedito Augusto Wenceslau da Silva, Encarregado do Setor de Patrimônio Material, da Gerência de Patrimônio Cultural, Grau 61, matrícula 3080294, para responder cumulativamente pela Função de Gestor de Equipamentos Públicos, da Gerência de Equipamentos Culturais, grau 65, desta FGM, em substituição da titular Jacileida Cerqueira Santos, matrícula 3087355, por motivo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 30 de setembro de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 246/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução das obras necessárias a implantação da rede de Drenagem, do Galpão Rodovia BR 324, **localizado na Estrada Campinas de Pirajá, Via Coletora I (VC-I), Campinas de Pirajá**, sob o método **destrutivo (MD)**, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita, através do Processo SEDUR nº 3.456/2025, sob a responsabilidade técnica Atual Gestão, Adm. de Negócios e Incorporações. Imobiliárias.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias a implantação da rede de Drenagem, do Galpão Rodovia BR 324, **localizado na Estrada Campinas de Pirajá, Via Coletora I (VC-I), Campinas de Pirajá**, sob o método **destrutivo (MD)**, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades, **de rede de Drenagem com extensão de 1.735 metros**, deverão ser realizadas dentro do período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamento, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, e no Processo SEDUR nº 3.456/2025, sob a responsabilidade técnica Atual Gestão, Adm. de Negócios e Incorporações. Imobiliárias.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de agosto de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 271/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução do serviço de reabilitação de trecho de interruptores para Manutenção de Rede Coletora de Esgoto, com aplicação de manta de fibra de vidro, localizados na **Avenida Engenheiro Oscar pontes, Via Arterial II - (VA-II)**, no Bairro da Calçada, sob o método não destrutivo - MND, obras complementares em recomposição de pavimentos, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente. Solicitação feita através do Processo SEDUR nº 8.515-2025, sob a responsabilidade técnica da BMF ENGENHARIA LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução do serviço de reabilitação de trecho de interruptores para Manutenção de Rede Coletora de Esgoto, com aplicação de manta de fibra de vidro, localizados na **Avenida Engenheiro Oscar pontes, Via Arterial II - (VA-II)**, no Bairro da Calçada, sob o método não destrutivo - MND, obras complementares em recomposição de pavimentos, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

1º Etapa - O trecho que ocorrerá à Manutenção, utilizará o método não destrutivo (MND), numa extensão de aproximadamente 765 m da via citada, mantendo sempre uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para livre circulação de veículos.

8 1º - Todas as atividades terão prazo máximo de, 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período noturno, nos horários compreendidos, entre 20h30 às 05h00.

8 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, se necessário, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

8 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

8 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 05h00.

8 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 8.515-2025, sob a responsabilidade técnica da BMF ENGENHARIA LTDA.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 22 de setembro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 272/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução do serviço de reabilitação de trecho de interruptores para Manutenção de Rede Coletora de Esgoto, com aplicação de manta de fibra de vidro, localizado na **Avenida Afrânio Peixoto, Via Arterial II - (VA-II), Rua dos Ferroviários, Via Coletora II - (VC-II), Rua São Bartolomeu, Via Coletora II - (VC-II), Estrada do Cabrito, Via Coletora II - (VC-II), Rua São Gabriel, Via Local - (VL)**, no Bairro de São João do Cabrito, sob o método não destrutivo - MND, obras complementares em recomposição de pavimentos, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente. Solicitação feita através do Processo SEDUR nº 8.517-2025, sob a responsabilidade técnica da BMF ENGENHARIA LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução do serviço de reabilitação de trecho de interruptores para Manutenção de Rede Coletora de Esgoto, com aplicação de manta de fibra de vidro, localizado na **Avenida Afrânio Peixoto, Via Arterial II - (VA-II), Rua dos Ferroviários, Via Coletora II - (VC-II), Rua São Bartolomeu, Via Coletora II - (VC-II), Estrada do Cabrito, Via Coletora II - (VC-II), Rua São Gabriel, Via Local - (VL)** no Bairro de São João do Cabrito, sob o método não destrutivo - MND, obras complementares em recomposição de pavimentos, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

1ª Etapa - O trecho que ocorrerá à Manutenção, utilizará o método não destrutivo (MND), numa extensão de aproximadamente 750 m da via citada, mantendo sempre uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para livre circulação de veículos.

8 1º - Todas as atividades terão prazo máximo de, 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período noturno, nos horários compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 16h30.

8 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, se necessário, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

8 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

8 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 05h00.

8 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's), em cada logradouro: **Avenida Afrânio Peixoto, Via Arterial II, Rua dos Ferroviários, Via Coletora II, Rua São Bartolomeu, Via Coletora II, Estrada do Cabrito, Via Coletora II**, em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego, **por rua**, para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo SEDUR nº 8.517-2025, sob a responsabilidade técnica da BMF ENGENHARIA LTDA.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 22 de setembro de 2025.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 169/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar dispensado, desde 27/08/2025, o servidor FRANCISCO DALFORNO DOS SANTOS, matrícula 3101659, da função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações de Proteção Patrimonial.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de setembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 170/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/10/2025, o servidor MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS REIS LIMA, matrícula 3102390, para exercer a função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações de Proteção Patrimonial.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de setembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 171/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,



RESOLVE:

Considerar designado, desde 15/09/2025, o servidor UBIRATAN DE JESUS MARQUES, matrícula 3101772, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Gestão da Informação, em substituição do titular FABRICIO ROCHA SILVA, matrícula 3100633, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de setembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 172/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/10/2025, o servidor ADROALDO DOS SANTOS BRITO, matrícula 3105182, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição do titular SOLON GUIMARÃES SANTOS SANTANA, matrícula 3102323, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de setembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 173/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/10/2025, o servidor ROBERIO GAMA DE SANTANA, matrícula 3101387, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição do titular JORGE SILVA DOS SANTOS, matrícula 3101793, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de setembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 174/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, desde 29/09/2025 a 18/10/2025, o servidor ELINALDO LIMA MARINS JUNIOR, matrícula 3101620, CHEFE DE SETOR B, grau 63, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de GERENTE II, grau 55, da Gerência de Desenvolvimento Humano, em substituição da titular LAIS CUNHA PEREIRA, matrícula 3101566, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de setembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 175/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/10/2025, o servidor ELADIO LEMOS FIGUEIREDO, matrícula 3101921, para responder pelo cargo em comissão de GERENTE II, grau 55, da Gerência Estratégica de Gestão, em substituição do titular RODRIGO DO CARMO SOUZA VIEIRA, matrícula 3100363, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 29 de setembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 176/2025

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, Institui a padronização dos armamentos de porte a serem utilizados pela Guarda Civil Municipal de Salvador

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso V, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que estabeleça que o planejamento das contratações deve observar os princípios da padronização, especialmente quanto à compatibilidade de especificações técnicas, estéticas ou de desempenho;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e motivação previstos na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), notadamente em seus art. 40, 43 e 74, que autorizam a padronização de bens e serviços, inclusive mediante contratação por inexigibilidade, nos casos justificados por estudo técnico;

CONSIDERANDO que a padronização é medida que promove a racionalização administrativa, evitando incompatibilidades técnicas, reduzindo custos operacionais, otimizando treinamentos e favorecendo a integração entre os diferentes órgãos operativos da segurança pública;

CONSIDERANDO a conclusão da Nota Técnica da Gerência Estratégica de Gestão de acordo com o processo e-Salvador nº 175251/2025 e recomendação da padronização de armamentos de porte a serem utilizados pela Guarda Civil Municipal de Salvador;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica da GESTG de acordo com o processo e-Salvador nº 175251/2025 foi elaborada objetivando promover a eficiência operacional e tática da GCMS; otimizar os processos de aquisição, manutenção e logística de armamentos; reduzir custos com treinamento, reposição de peças e munições; fortalecer a interoperabilidade e a integração entre as instituições de segurança pública, e garantir maior segurança e confiabilidade no emprego dos armamentos.

CONSIDERANDO que o armamento GLOCK, pistola semiautomática calibre 9x19mm, é amplamente adotado por forças policiais no Brasil e no mundo, incluindo a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil do Estado da Bahia e Polícias Militares dos Estados da Bahia (BA), São Paulo (SP), Espírito Santo (ES), Paraná (PR), Mato Grosso (MT), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN) entre outros, sendo reconhecida por sua confiabilidade, ergonomia, durabilidade e facilidade de manutenção;

CONSIDERANDO a adoção da metodologia para a escolha dos modelos de armamento, com base em critérios técnicos e operacionais tais como segurança; acabamento externo e interno; cano; câmara e trancamento; ergonomia e operação, parâmetros estes extraídos da Nota Técnica SENASP nº 001/2020 N.º SEI 11504548, conforme Portaria nº 130 de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os precedentes técnico-normativos exitosos estabelecidos por outros entes federativos, como a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso (MT), que através da Nota Técnica nº 01/2021/ SESP/MT concluiu pela padronização das armas de porte leve GLOCK, embasando-se em análises operacionais, logísticas e econômicas;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de Salvador atua em diversas frentes operacionais que exigem equipamentos padronizados e confiáveis, a fim de garantir a máxima eficiência no atendimento à população Soteropolitana;

CONSIDERANDO que as pistolas Glock e as carabinas utilizadas pelas GCMS são compatíveis em calibre e os seus carregadores são intercambiáveis, favorecendo a operacionalidade das equipes durante o desenvolvimento de suas atividades em campo.

CONSIDERANDO, por fim, que a credibilidade das forças de segurança perante a sociedade está diretamente vinculada à qualidade dos meios disponíveis para a atuação, o que reforça a necessidade de constante modernização e padronização dos seus equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a padronização dos armamentos de porte leve utilizados pela Guarda Civil Municipal de Salvador - GCMS, com a adoção da pistola semiautomática calibre 9x19mm, marca GLOCK, com sistema M.O.S. (Modular Optic System) ou não, como modelo oficial.

Art. 2º Os modelos de armamentos padronizados, todos no calibre 9x19mm, são os seguintes, conforme a categoria operacional:

- I - Categoria Full-size ou Padrão: Pistola Glock G17, G19X, G45;
- II - Categoria Compacta: Pistola Glock G19, G48;
- III - Categoria Subcompacta: Pistola Glock G26, G43, G43X;
- IV - Categoria Competição: Pistola Glock G34.

Parágrafo único. Os modelos indicados são de fabricação da empresa Glock Gesellschaft m.b.H. (Glock GmbH), conforme recomendação técnica e fundamentação constante na Nota Técnica da Gerência Estratégica de Gestão, de acordo com o processo e-Salvador nº 175251/2025.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º Esta padronização deverá ser observada em todos os processos de aquisição, substituição, distribuição, treinamento e manutenção dos armamentos de porte (pistola) pela GCMS.

Art. 4º Fica autorizada a substituição gradual dos armamentos atualmente em uso, por meio de uma programação de aquisições planejada, observando-se critérios de economicidade, vida útil do equipamento e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Compete às instituições GCMS promover as adaptações normativas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento da presente portaria.



Art. 6º A Inspeção Geral designará grupo técnico de acompanhamento e avaliação da execução da padronização, podendo este propor revisões periódicas com base em indicadores de desempenho, segurança, manutenção e custo-benefício.

Art. 7º A revisão da presente portaria e consequente Nota Técnica deverá ocorrer a cada 04 (quatro) anos, objetivando o acompanhamento das inovações tecnológicas no cenário Nacional e Internacional referentes a indústria de armamento e seus itens correlatos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 30 de setembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

PORTARIA Nº 33/2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor Walmir Antonio Leoncio, Chefe de Setor B, Grau 63, matrícula 3012763, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente III, grau 56, da Gerência de Regularização Fundiária, durante o impedimento legal da titular, Renee Buzahr Fontes Barreto Nascimento, matrícula 3104812 no período de 29/09/2025 a 28/10/2025, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 30 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

PORTARIA Nº 34/2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Ana Paula Pereira dos Santos, Assessor Técnico, Grau 53, matrícula 3140528, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Assessor do Secretário II, grau 55, durante o impedimento legal da titular, MariaLuiza Santos de Menezes, matrícula 3135706 no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 30 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 33/2025

O SUPERINTENDENTE DA SUCOP, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear nos termos dos artigos 10 e 11, da Lei Complementar nº 01/1991, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato habilitado em Concurso Público, Edital nº 03/2019, no cargo a seguir indicado, da estrutura desta Superintendência de Obras Públicas do Salvador-SUCOP.

O candidato deverá comparecer, à SUCOP, situada na Travessa do Aquidabã, nº35, das 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários

CARGO: Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: Engenharia Civil
CARGA HORÁRIA 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA-AC

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
EDUARDO SOUZA SANTANA	925013487	043.44X.XXX-XX	49	73º

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 29 de setembro de 2025.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

RESULTADO DE SELEÇÃO INTERNA

VENCEDOR: **Tourinho Publicidade Ltda**

OBJETO: Conceituação e criação de campanha INGRESSAR 2025 - PUP
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº12. 232/2010. Decreto Municipal nº21. 539/2011.

LÍLIA LOPES
Diretora de Publicidade e Comunicação Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

A Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, em conformidade com o ART. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e através de Agente de Contratação, designado pela PORTARIA Nº. 34/2024, publicada

no Diário Oficial do dia 14 de agosto de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação:

DISPENSA DE PEQUENO VALOR

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 173100/2025

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza: Sabonete líquido c/2 L - 150 unidades; Pano de chão 70x50 - 150 unidades; Desinfetante líquido 500 ml - 200 unidades; Detergente líquido 500 ml - 200 unidades; Álcool Líquido 92.8% 1L - 200 unidades;

Prazo para recebimento das Propostas será de 03 (três) dias úteis, a contar a partir do dia seguinte da data desta Publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

As propostas de preços deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico cpl.fmlf@salvador.ba.gov.br, em conformidade com o Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta no sítio eletrônico www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 30 de setembro de 2025

LÍCIA MARIA FRANÇA CARDOSO
Matrícula nº 3123161
Agente de Contratação - FMLF



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2025

Processo Nº: 182852/2025-SECULT
Inexigibilidade de Licitação Nº: 65/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS - ABIH
CNPJ Nº: 03.661.236/0001-67
Objeto: Concessão de patrocínio do Projeto "ROADSHOWS SALVADOR - MERCADOS EMISSORES 2025"
Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.127100 - Salvador Te Espera - Fortalecimento das Políticas e Estratégias Inovadoras de Atração no Turismo - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, caput.
Data da autorização: 30/09/2025.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2025

Processo: nº 151742/2024
Inexigibilidade nº 08/2025
Objeto: Constitui objeto deste contrato a execução de obra para a extensão de rede para da Arena Planeta, Rua São Francisco, São Cristóvão, de acordo com as condições técnicas e orçamento resumido na Carta 9102081760 e Projeto Elétrico X1145877, anexos 1, que são considerados como partes integrantes deste Contrato, destinada ao atendimento da solicitação da CONTRATANTE.
Valor estabelecido: R\$ 3.058,20 (três mil cinquenta e oito reais e vinte centavos).
Homologação: 29/09/2025.
Base legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da UG 451010 FUNCIP - Fundo de Custeio da Iluminação Pública; Subação: 206900; Fonte de Recurso 1.751.1.1.0.001 - COSIP, Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 29 de setembro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2025

Processo: nº 152062/2024
Inexigibilidade nº 09/2025
Objeto: Constitui objeto deste contrato a adequação da rede elétrica de distribuição para atender o deslocamento de postes e rede na Rua Almirante Tamandaré, Paripe, Salvador, de acordo com as condições técnicas e orçamento resumido na Carta nº 9102080617, e projeto elétrico nº X-1143203, anexos, que são considerados como partes integrantes deste Contrato, destinada ao atendimento da solicitação da CONTRATANTE.
Valor estabelecido: R\$ 283.371,14 (duzentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e um reais e catorze centavos).
Homologação: 29/09/2025.
Base legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da UG 451010 FUNCIP - Fundo de Custeio da Iluminação Pública; Subação: 206900; Fonte de Recurso 1.751.1.1.0.001 - COSIP, Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 29 de setembro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2025

Processo: nº 153878/2024
Inexigibilidade nº 10/2025
Objeto: Constitui objeto deste contrato a adequação da rede elétrica de distribuição para atender o deslocamento de postes e rede na Intervenção 3 - Rótula do Abacaxi, Av. Mário Leal Ferreira, Salvador, de acordo com as condições técnicas e orçamento resumido na Carta nº 9102082828, e projeto elétrico nº X-1148628, anexos, que são considerados como partes integrantes deste Contrato, destinada ao atendimento da solicitação da CONTRATANTE.
Valor estabelecido: R\$ 63.226,94 (sessenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).
Homologação: 29/09/2025.

Base legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da UG 451010 FUNCIP - Fundo de Custeio da Iluminação Pública; Subação: 206900; Fonte de Recurso 1.751.1.1.0.001 - COSIP, Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 29 de setembro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2025

Processo: nº 155814/2024
Inexigibilidade nº 11/2025
Objeto: Constitui objeto deste contrato a adequação da rede elétrica de distribuição para atender o deslocamento de postes e rede na Av. Octávio Mangabeira, Pituçu e Patamares, Salvador, de acordo com as condições técnicas e orçamentos resumidos nas Cartas nºs 9102033856, 9102033857, 9102034832, 9102049686, 9102050712, 9102055771, 9102056268, 9102058535, 9102058613 e 9102059117 e projetos elétricos nºs X-1141735, X-1141829, X-1137674, X-1142125, X-1141908, X-1138019, X-1137868, X-1138002, X-1140166 e X-1140159, anexos, que são considerados como partes integrantes deste Contrato, destinada ao atendimento da solicitação da CONTRATANTE.
Valor estabelecido: R\$ 1.140.945,50 (um milhão, cento e quarenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Homologação: 29/09/2025.
Base legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da UG 451010 FUNCIP - Fundo de Custeio da Iluminação Pública; Subação: 206900; Fonte de Recurso 1.751.1.1.0.001 - COSIP, Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 29 de setembro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

A Comissão de Contratação da SEMIT, designada pelas Portarias nº 031/2025 e 035/2025, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada PUBLICAÇÃO do pregão eletrônico:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
LICITAÇÃO Nº: 006/2025.
PROCESSO DIGITAL Nº: 179394/2025 - SEMIT
LOTE: Dois lotes

OBJETO: Contratação, através do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada, devidamente habilitada como Autoridade Certificadora, para prestação de serviços de emissão de certificados digitais e certificados SSL e VMC, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/10/2025 às 08:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2025 às 10:00 horas.
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 20/10/2025 às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta nos sites eletrônicos, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, www.compras.salvador.ba.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), onde os interessados poderão obter maiores informações, ou ainda através do endereço eletrônico: copel.semit@salvador.ba.gov.br

Salvador, 30 de setembro de 2025.

VALESCA SOUZA VILAS BOAS TUDELLA
Presidente/CEML

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base na Lei Federal: Lei 13.303/16, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: nº 023/2025
Licitação nº 023/2025
Objeto: Aquisição de serra policorte, lixadeira roto orbital e esmerilhadeira, cortador de blocos manual 310mm, cortador de pisos manual 125cm com limitador lateral, gerador de energia à Diesel BD-8000 E3 8,0KVA trifásico 380V Partida Elétrica, Máquina Perfuratriz diamantada versátil e motosserra, com entrega CIF (Custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor), destinado a atender as demandas da área Fabril da Desal, na fabricação de brinquedos e peças diversas da Metalurgia, conforme discriminados no item 3 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 14/10/2025 às 08:00 horas;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 15/10/2025 às 08:00 horas;
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 15/10/2025 às 10:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 30 de setembro de 2025

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo

especificada:

Pregão Eletrônico: nº 018/2025
Licitação nº 018/2025
Processo nº 166251/2025
Objeto: Contratação de Empresa para execução de Serviços para Fabricação, fornecimento e Montagem de Parque Infantil em eucalipto cloeziana tratado em diversos logradouros do Município de Salvador, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos neste documento.

Empresa Vencedora: LLP INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
CNPJ: 07.107.558/0001-10
Valor da Proposta: 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).
Data da Homologação: 29 de setembro de 2025.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

CONTRATOS

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E DAS
PREFEITURAS-BAIRRO - SACPB

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a retificação das AFMS nº 2025006344 e nº 20250069170.

Publicada do DOM de 27/09/2025

Salvador, 01 de outubro de 2025

LUCIANO SANDES
Secretário

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, publicado no DOM nº 9.062, de 08 de julho de 2025.

ONDE SE LÊ: Fonte de Recurso: 1.500/ 1.501 - Tesouro

LEIA-SE: Fonte de Recurso: 1.500.1 / 1.501.1 / 2.500.1 - Tesouro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVICOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 30 de setembro de 2025.

JEAN SACRAMENTO
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 78476/2025 - SEMGE.
EMPRESA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 04.198.254/0001-17
OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para aquisição de licença de uso de software Adobe Creative Cloud, para atendimento das demandas da Assessoria de Comunicação - ASCOM desta Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBAÇÃO: 250225.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.
FONTE DE RECURSO: 1.500.1.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DO ATO: 29 de setembro de 2025.

Salvador, 29 de setembro de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025006461
Processo: 179384/2025
Contratada: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA
CNPJ nº.26.976.381/0001-32.
Objeto: Papel A4 (774 pc)
Valor total: R\$ 15.944,40 (Quinze mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501
Elemento de despesas: 3.3.90.3003 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 30/09/2025.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

PROCESSO Nº 101082/2025.
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 024/2022, conforme Processo Administrativo nº 101082/2025, tendo seu início em **02/10/2025** e término em **01/10/2026**.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
CONTRATADA: BAHIA SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ/MF sob n.º: 09.144.947/0001-40.
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2025.
FICAM DESIGNADOS OS SERVIDORES QUE ATUARÃO NESTE CONTRATO:

FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
DIELSON OLIVEIRA CRUZ	3094072

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
SEMOP	ROMAR VILAS BOAS DOS SANTOS	3062314

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMOP	250128	33.90.37	1.500.1

Salvador, 30 de setembro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: Nº 251529/2023
OBJETO: O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil, bem como do Censo Escolar para o ano de 2024, estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 30 de abril de 2025.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.212200; 12.365.0001.212300.
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de Recursos: 1.500.1; 1.540.3 e 1.541.3
DATA DA ASSINATURA: 29 setembro de 2025

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR TOTAL DA PARCERIA ANTERIOR (R\$)	VALOR TOTAL DA PARCERIA ATUAL (R\$)
007/2024	121420/2025	CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR - CEIFAR, CNPJ Nº 03.598.003/0001-67	MARIA RAQUEL GOMES	R\$ 3.057.212,22	R\$ 3.265.124,78
050/2024	121342/2025	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLANETA ENCANTADO, CNPJ Nº 29.638.226/0001-02	LIANE DOS SANTOS MARINHO SILVA	R\$ 2.246.612,48	R\$ 2.028.098,15
052/2024	122981/2025	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA, CNPJ Nº 02.920.944/0001-02	LUIS ALBERTO SANTANA PACHECO	R\$ 2.168.743,78	R\$ 2.353.674,06

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de setembro de 2025.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Nº 039/2025

PROCESSO Nº: 262032/2024
CONTRATADA: LITORAL NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 03.083.780/0001-79
OBJETO: Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para fornecimento de aquisição de gênero alimentícios (LEITE DE COCO), devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 16/06/2025, originária do Pregão Eletrônico n.º 020/2025 - SMED, Lote n.º 01 e conforme Anexo 1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação (ANEXO 1 - MAPA FINAL DE CONTRATAÇÃO).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento.
VALOR: R\$ 327.840,00 (Trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0001.212900; 12.361.0001.213000; 12.365.0001.213100.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.
 FONTE DE RECURSO: 1.552.3.
ASSINATURA: 29 de setembro de 2025.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

PAULO CESAR ANDRADE BORGES
Litoral Norte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Nº 040/2025

PROCESSO Nº: 262032/2024
CONTRATADA: LITORAL NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 03.083.780/0001-79
OBJETO: Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para fornecimento de aquisição de gênero alimentício (LEITE DE COCO), devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 13/06/2025, originária do Pregão Eletrônico n.º 020/2025 - SMED, Lote n.º 02 e conforme Anexo 1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação (ANEXO 1 - MAPA FINAL DE CONTRATAÇÃO).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento.

VALOR: R\$ 81.960,00 (Oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0001.212900; 12.361.0001.213000; 12.365.0001.213100.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.
 FONTE DE RECURSO: 1.552.3.
ASSINATURA: 29 de setembro de 2025.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

PAULO CESAR ANDRADE BORGES
Litoral Norte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Nº 041/2025

PROCESSO Nº: 260599/2024
CONTRATADA: LITORAL NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 03.083.780/0001-79
OBJETO: Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para fornecimento de aquisição de gênero alimentício (BISCOITO COQUINHO), devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 16/07/2025, originária do Pregão Eletrônico n.º 016/2025 - SMED, Lote n.º 01 e conforme Anexo 1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação (ANEXO 1 - MAPA FINAL DE CONTRATAÇÃO).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento.
VALOR: R\$ 135.360,00 (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0001.212900; 12.361.0001.213000; 12.365.0001.213100.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.
 FONTE DE RECURSO: 1.552.3.
ASSINATURA: 29 de setembro de 2025.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

PAULO CESAR ANDRADE BORGES
Litoral Norte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Nº 042/2025

PROCESSO Nº: 260599/2024
CONTRATADA: LITORAL NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 03.083.780/0001-79
OBJETO: Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para fornecimento de aquisição de gênero alimentício (BISCOITO COQUINHO), devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 26/09/2025, originária do Pregão Eletrônico n.º 016/2025 - SMED, Lote n.º 02 e conforme Anexo 1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação (ANEXO 1 - MAPA FINAL DE CONTRATAÇÃO).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento.
VALOR: R\$ 33.840,00 (Trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0001.212900; 12.361.0001.213000; 12.365.0001.213100.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.
 FONTE DE RECURSO: 1.552.3.
ASSINATURA: 29 de setembro de 2025.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

PAULO CESAR ANDRADE BORGES
Litoral Norte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

RETIFICAÇÃO NO RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2025 AO CONTRATO Nº 163/2023

No Resumo do Termo Aditivo nº 006/2025 ao Contrato nº 163/2023, publicada no DOM nº 9.117/2025 de 23 de setembro de 2025, pág. 14.

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº: 155916/2025

LEIA-SE: PROCESSO Nº: 165916/2025

Salvador, 30 de setembro de 2025

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 675/2024

PROCESSO Nº 170043/2025 e 189075/2025
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 02/10/2025 e término em 01/10/2026, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 443.611,14, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003/2024.
CONTRATADA: FL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 35.543.426/0001-76
DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 30 de setembro de 2025

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 501/2025
PROCESSO nº 108680/2024 e 160442/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 007/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

VALOR TOTAL: R\$ 213.876,82 (duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.302.0002.215300, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.000, 1.659.3.1.0.053 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: SEIFE SERVICOS EM SAUDE LTDA
CNPJ: 54.177.476/0001-21
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2025
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: Angela Almeida de Andrade Tanner

Salvador, 26 de setembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício.

RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO Nº 533/2025
PROCESSOS nº 150418/2025
OBJETO: Patrocínio do 11º CONGRESSO COSEMS BAHIA, entre os dias 31 de agosto e 02 de setembro de 2025, no GRAN HOTEL STELLA MARIS, de modo presencial, em Salvador – BA.
VALOR ANUAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Subação 232300; Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 1.500.1.1.3.001.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início a partir de 01 de setembro de 2025 e final em 01 de outubro de 2025.
CONTRATADA: CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE – COSEMS/BA
CNPJ: 00.308.695/0001-54.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.
RESPONSÁVEL LEGAL: Leonel Morgado.

Salvador, 01 de setembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 002/2024

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA:	SAFE- SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO:	FICA TRANSFERIDA A GESTÃO DO CONTRATO 002/2024 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL- SEMOP, CNPJ SOB NO 13.927.801/0001-49, ATRAVÉS DO FUNDO DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- FUNCIP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB NO 46.807.370/0001-36, POR INTERMÉDIO DA FISCALIZAÇÃO SISTÊMICA, COM SEDE NA RUA PINTO MARTINS,11, EDF. COMENDADOR PEDREIRA, COMÉRCIO, SALVADOR-BA, CEP 40.015-020 E, REPRESENTADA PELO SR, SECRETÁRIO DÉCIO MARTINS MENDES FILHO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE. MANTEM-SE A FISCALIZAÇÃO SETORIAL COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA- SEMOP, POR INTERMÉDIO DA FISCALIZAÇÃO SISTÊMICA, OBSERVANDO OS TERMOS DOS ARTIGOS 67 E 73 DA LEI NO 8.666/93. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER AS DESPESAS OCORRERÁ A CONTA DOS RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP, NO EXERCÍCIO DE 2025, DA SEGUINTE FORMA: SUBTRAÇÃO: 206900; ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39; FONTE: 1.751.1 - COSIP
AMPARO LEGAL:	LEI FEDERAL Nº 8.666/93
ASSINAM:	PELA CONTRATANTE:
	ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
	PELA CONTRATADA:
	AROLD BARRETO REGIS
DATA DE ASSINATURA:	25/09/2025

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, 30 de setembro de 2025.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente/FCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO Nº: 185100/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA JEP LTDA.
OBJETO: corrigir monetariamente o valor do Contrato nº 01/2023, conforme previsto no item 4.10 do Contrato e com base no art. 28 da Lei nº 9.069/95. O valor do serviço previsto no referido Contrato, devidamente atualizado, é de R\$ 34.574,70 (trinta e quatro mil e quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025.
AMPARO LEGAL: art. 28 da Lei nº 9.069/95.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 29/09/2025.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 65/2025
Processo Nº: 182852/2025-SECULT
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS - ABIH
CNPJ Nº: 03.661.236/0001-67
Objeto: Concessão de patrocínio do Projeto "ROADSHOWS SALVADOR - MERCADOS EMISSORES 2025"
Vigência: 30/09/2025 a 30/01/2026
Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.127100 - Salvador Te Espera - Fortalecimento das Políticas e Estratégias Inovadoras de Atração no Turismo - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, caput
Data da autorização: 30/09/2025.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 66/2025
Processo Nº:187509/2025-SECULT
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: CONSÓRCIO FALQON BI SALVADOR
CNPJ Nº: 55.781.649/0001-89



Objeto: Contratação de empresa especializada fornecimento de serviços técnicos em desenvolvimento, implantação e sustentação de produtos de software de Business Intelligence (BI) plataforma Qlink.

Vigência: 01/10/2025 a 30/09/2026

Valor Total: R\$ 1.499.840,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.695.006.238400 - Salvador Capital Afro - Gestão Operacional - Produtor II - Elemento de Despesa 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica - Fonte 2.754

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021.

Data da autorização: 01/10/2025.

Salvador, 01 de outubro de 2025.

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001/2025.
CONTRATO nº 632-D/2022
PROCESSO: nº 102/2025.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS 67303498591.
CNPJ: 33.246.003/0001-69.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário nº 632-D/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de sua data de vencimento, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor total de R\$42.625,00 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente à execução dos serviços previstos no contrato supramencionado, nos termos da proposta financeira apresentada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Ação:119000-Pedala Salvador-Movimento Vai de Bike; Elemento despesa:33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ; Fonte:1.500.1-Recursos não vinculados de impostos.
CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.
DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2025.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS 67303498591.
Salvador, 30 de setembro de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001/2025.
CONTRATO nº 633-D/2022
PROCESSO: nº 103/2025.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS 67303498591.
CNPJ: 33.246.003/0001-69.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato originário nº 633-D/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de sua data de vencimento, conforme o art. 71 da Lei 13.303/2016, ficando mantido o valor total de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) correspondente à execução dos serviços previstos no contrato supramencionado, nos termos da proposta financeira apresentada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Para o exercício de 2025: Ação:119000-Pedala Salvador-Movimento Vai de Bike; Elemento despesa:33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ; Fonte:1.500.1-Recursos não vinculados de impostos.
CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante aos preços e forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.
DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2025.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS 67303498591.
Salvador, 30 de setembro de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Termo Aditivo nº 001/2025 do contrato nº492 de 2022, publicado no DOM nº 9.103, de 03 de setembro de 2025, pg.27.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Ação:218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados Fonte: 2.501.1 - Ex. Anterior - Outros Recursos não vinculados - Tesouro. Para o exercício de 2025: Ação:218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos. 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios.

LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, a saber: Ação:218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 73/2025
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.588.761/0001-20
PROCESSO Nº: 166233/2025
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de compensados e madeiras aparelhadas, com entrega CIF (Custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor).

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 201000 - Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025
PARECER Nº: 187/2025

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Daniel de Oliveira Júnior
- Pela Contratada: Drimatec Comércio e Serviços Ltda
- Adriana Lucília Neves da Silva

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 25/2024

Processo Administrativo nº 190474/2025
Contrato nº 25/2024-objeto: execução da obra de construção de imóveis para atendimento da demanda de implantação e implementação dos referidos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) em Naranhã e Construção Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em São Marcos, Salvador/BA.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: COMTECH ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 07.440.770/0001-02
Fica aditado o valor de R\$ 740.995,20 (setecentos e quarenta mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 10,63% do valor global contratado.
Base Legal: art. 124, I, "a" e "b" e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021
Data de Assinatura: 29/09/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e LAÉRCIO ALVES DA SILVA JUNIOR-COMTECH

do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
11723/2021	ROSEMAR S. BATISTA	CANCE.INSCR.INEXIS. IMÓVEL
3931/2022	EDUARDO R. O. SILVA	QUEST.LEGAI.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados

EDITAIS

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
928431/2023	LUIZ F. M. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
900462/2024	LUIS C. C. ARAUJO	PRIME.LANÇA.PF
900630/2024	EDNALVA D. SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
901394/2024	QUEICIANE S. ARAUJO	PRIME.LANÇA.PF
909103/2024	MUNICIPIO SALVADOR	DECRE.31232/2019
933295/2024	ELIETE B. D. GALIZA	DESME.
902964/2025	ENIO C. S. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
910747/2025	SONIA M. S. ARAUJO	ALTER.TITUL.
915189/2025	CARLOS A. R. SILVA	PRIME.LANÇA.PF
916276/2025	SANDRA M. F. CONRADO	ALTER.TITUL.
917225/2025	ADILSON C. SOUZA	TRANS.TRIBU.ALVAR.
920789/2025	JOAO M. B. ALMEIDA	PRIME.LANÇA.PF
922791/2025	CARLOS A. M. MELO	PRIME.LANÇA.PF
924100/2025	WELLINGTON J. B. AQUINO	PRIME.LANÇA.PF
924109/2025	MARIA C. M. OLIVEIRA	DESME.
910751/2025	JOSE TAVARES	DESME.
902283/2025	MANOEL FRANCISCO PIRES	CANCE. INSCR. DUPL.

Salvador,30 de Setembro de 2025.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ), por sua Diretoria da Receita Municipal (DRM), notifica os contribuintes inscritos no Cadastro Geral de Atividades (CGA) deste Município que o vencimento da cota única e da primeira cota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de Atividades de Pessoas Físicas (Autônomos), e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) de Atividades de Pessoas Físicas e Jurídicas do exercício de 2025, é dia 31 de outubro de 2025, e da segunda e da terceira cotas é 30 de novembro e 28 de dezembro de 2025, respectivamente, conforme estabelece o Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 36.975, de 26 de maio de 2023.

O pagamento deverá ser efetuado na rede arrecadadora credenciada, por meio do boleto encaminhado ao contribuinte para os endereços de correspondência existente no CGA.

O contribuinte que não receber o seu boleto poderá emitir a segunda via pela INTERNET, no endereço eletrônico www.sefaz.salvador.ba.gov.br ou em um dos postos de atendimento da SEFAZ, indicados abaixo:

LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	HORÁRIO
POSTO CENTRAL	RUA DAS VASSOURAS, Nº 01 - CENTRO (71) 3202-8200	SEGUNDA A SEXTA - 09H ÀS 16H
SAC BELA VISTA	SHOPPING BELA VISTA - PISO L 1, LOJA 78-1 ALAMEDA EUVALDO LUZ, 92 - HORTO BELA VISTA	SEGUNDA A SEXTA - 09H ÀS 18H
SAC BARRA	SHOPPING BARRA, TÉRREO - BARRA	SEGUNDA A SEXTA - 09H ÀS 18H
SAC COMÉRCIO	AV. TERMINAL DA FRANÇA, S/N, INSTITUTO DO CACAU, 1º ANDAR - COMÉRCIO	SEGUNDA A SEXTA - 7H ÀS 16H
SAC PERIPERI	PRAÇA DA REVOLUÇÃO, Nº 03, SALA 203, EMPRESARIAL INNOVAR CENTER - PERIPERI.	SEGUNDA A SEXTA - 07H ÀS 16H
SAC CAJAZEIRAS	FAZENDA GRANDE 3, RUA DO COQUEIRO GRANDE, S/N	SEGUNDA A SEXTA - 7H ÀS 16H
SAC PITUAÇU	SÃO MARCOS, RUA SÃO JOÃO DA VILA NOVA DE PITUAÇU, Nº 22 0800 071 53 53	SEGUNDA A SEXTA - 07H ÀS 16H
PREFEITURA-BAIRRO BARRA / PITUBA	RUA MARQUÊS DE MONTE SANTO, Nº300 - RIO VERMELHO	SEGUNDA A SEXTA - 08H ÀS 17H
PREFEITURA-BAIRRO CABULA	RUA SILVEIRA MARTINS, 185 - CABULA	SEGUNDA A SEXTA - 08H ÀS 17H
PREFEITURA-BAIRRO CAJAZEIRAS	AV. ENGENHEIRO RAYMUNDO CARLOS NERY, 413-429 - CAJAZEIRAS	SEGUNDA A SEXTA - 08H ÀS 17H
PREFEITURA-BAIRRO CIDADE BAIXA	AV. PORTO DOS MASTROS, 65 - RIBEIRA	SEGUNDA A SEXTA - 08H ÀS 17H
PREFEITURA-BAIRRO ITAPUÃ	AV. DORIVAL CAYMMI, S/N - ITAPUÃ	SEGUNDA A SEXTA - 08H ÀS 17H
PREFEITURA-BAIRRO LIBERDADE / SÃO CAETANO	AV. GENERAL SAN MARTINS, Nº 239 B - FAZENDA GRANDE DO RETIRO	SEGUNDA A SEXTA - 08H ÀS 17H
PREFEITURA-BAIRRO PAU DA LIMA	AV. SÃO RAFAEL, Nº 186 - SÃO MARCOS	SEGUNDA A SEXTA - 08H ÀS 17H
PREFEITURA-BAIRRO SUBÚRBIO	RUA PARÁ, 15 - PARIPE	SEGUNDA A SEXTA - 08H ÀS 17H
PREFEITURA-BAIRRO VALÉRIA	RUA DA MATRIZ, S/N - VALÉRIA	SEGUNDA A SEXTA - 08H ÀS 17H
SAC DO EMPREENDEDOR	AV. JOSÉ JOAQUIM SEABRA, 151 - BAIXA DOS SAPATEIROS	TERÇA-FEIRA - 08H ÀS 17H

LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	HORÁRIO
PREFEITURA-BAIRRO CENTRO/BROTAS	R. GUEDES DE BRITO, S/N - CENTRO, SALVADOR - BA, 40020-260	SEGUNDA A SEXTA - 08H ÀS 17H
SAC DO EMPREENDEDOR	AV. JOSÉ JOAQUIM SEABRA, 151 - NAZARÉ, SALVADOR - BA, 40024-082	TERÇA-FEIRA - 08H ÀS 17H MEDIANTE AGENDAMENTO
NOTAS:SAC DE CAJAZEIRAS E COMÉRCIO: ATENDIMENTO POR ORDEM DE CHEGADA. SAC PERIPERI E PITUAÇU: ATENDIMENTO DE FORMA HÍBRIDA. SAC BARRA E BELA VISTA: ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE POR AGENDAMENTO ATRAVÉS DO SAC DIGITAL. SAC EMPREENDEDOR: ATENDIMENTO POR ORDEM DE CHEGADA OU AGENDAMENTO, ATRAVÉS DO SITE WWW. HORAMARCADA.SALVADOR.BA.GOV.BR		

Salvador, 30 de setembro de 2025.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

EDITAL

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

SETOR DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Fica o contribuinte intimado a recolher os créditos fiscais de **TFF** ora constituídos em função da revisão dos lançamentos, relativos aos exercícios abaixo relacionados, nos valores originais, referentes à inscrição no **CGA** discriminada abaixo, acrescidos apenas da devida atualização monetária, até a data limite para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (**art.283; art.292-A; §4º do art.293-B e art.301-A**, todos da **Lei nº 7.186/2006**, com alteração da **Lei nº 8.421/2013**), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

CONTRIBUINTE	TETTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CPF/CNPJ Nº.	43.818.132/0001-38
PROCESSO ADMINISTRATIVO	E-SALVADOR Nº.99862/2025
TRIBUTOS	TFF
EXERCÍCIOS	2022, 2023 E 2024
DESCRIÇÃO	FICA O CONTRIBUINTE NOTIFICADO DA REVISÃO DO LANÇAMENTO DE TFF PARA A INSCRIÇÃO NO CGA Nº.836.036/001-37, EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL, NO PROCESSO JUDICIAL Nº.8164070-40.2024.8.05.0001

Salvador, 30 de setembro de 2025.

ALEXANDRE CÉZAR COTRIM NERY
Coordenador de Arrecadação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025 - REDA SECIS/CODESAL

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL, tendo em vista a publicação do Aviso de Desclassificação nº 04/2025 ora publicado no DOM nº 9.108 de 10 de setembro de 2025, derivado do Aviso de Convocação nº 01/2025 que originou a solicitação, para a função temporária de Engenheiro Civil.

A candidata convocada neste ato deverá obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico <https://contratosedita022025.salvador.ba.gov.br/>, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para



comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TER (não será aceito comprovante de justificativa de voto);
- g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;
- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
- l) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;
- m) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- a) Declaração de Bens;
 - b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
 - c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
 - d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
 - e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
 - f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
 - g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.
- DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL, situada à Avenida Mário Leal Ferreira s/nº, Brotas, CEP: 40.285-600, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL deverá ocorrer nos seguintes horários:

- a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
- b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
- c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal - SECIS no âmbito da Defesa Civil de Salvador/CODESAL remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 8.5 do Edital.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL
CARGA HORÁRIA: 40H
AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
BERNARDO CLEBER TEIXEIRA DOS SANTOS	783.99X.XXX-XX	ENGCIIV12025484	60	16º

Diretoria de Gestão de Pessoas, 30 de setembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoa

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 62/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 07/2024 - REDA SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SMED, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 35/2025, publicado no DOM nº 9.116 de 20 à 22 de setembro de 2025, derivado do Aviso de Convocação nº 23/2025, ora publicado no DOM nº 9.049 de 12 de junho de 2025, que originou a solicitação, para a função temporária de Professor.

O candidato convocado neste ato deverá obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico <https://contratosedital072024.salvador.ba.gov.br/>, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação para comprovação da habilitação técnica e assinatura do contrato.

1.1. O acesso ao sistema ficará disponível das 9h do primeiro dia do prazo estabelecido no item 1 deste ato convocatório até as 23:59h do último dia deste mesmo prazo.

2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, frente e verso, na forma estabelecida no Edital:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE (não será aceito comprovante de justificativa de voto);
- g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;
- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
- l) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;
- m) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.
- n) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de **Educação Física**, quando houver convocação desta função.

2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG e PNG.

2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabytes).

2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

3. Além dos documentos relacionados no item 2 desta convocação, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- a) Declaração de Bens;
- b) Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
- c) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- e) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- f) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
- g) Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;

5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;

5.1 O e-mail será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo do prazo do período de contratação, até 48 horas do prazo final dos 07 (sete) dias corridos.

5.2. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por e-mails que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.3. O candidato deverá realizar o upload de todos os documentos previstos no subitem 2 quando acessar ao contrato.

5.4. Caso o candidato não realize o upload de todos os documentos, será desclassificado.

DA APRESENTAÇÃO PARA INICIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação - SMED, situada à Praça da Inglaterra nº 06, Condomínio Edifício BIG - Comércio, no **próximo dia útil** após assinatura do contrato para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.

6.1. O comparecimento à Secretaria Municipal de Educação - SMED deverá ocorrer nos seguintes horários:

- a) Turno MATUTINO - deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
- b) Turno VESPERTINO - deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
- c) O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não comparecer à Secretaria Municipal de Educação no prazo de um dia útil após a assinatura, para apresentação e orientação do início de exercício na sua função terá seu contrato rescindido.

6.1.2. Observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá a Secretaria Municipal de Educação remanejar o candidato para uma data e/ou turno diferente da apresentação do candidato.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

7. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

8. Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

9. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

10. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes, conforme item 8.5 do Edital.

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO
CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
CRISTIANE DOS SANTOS GOES	005.97X.XXX-XX	PEI20253802	65	612º

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 26 de setembro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 120/2025**: Empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo pintura com reposição de peças e/ou acessórios em equipamentos radiológicos, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência. As propostas deverão ser apresentadas até **03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia**.

O processo administrativo nº 158604/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 121/2025**, Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA** necessários para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais (ambulâncias, micro - ônibus, e motocicletas) pertencentes à frota do Serviço de Atendimento Móvel



de Urgência de Salvador - SAMU 192/ Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.
As propostas deverão ser apresentadas até **03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia**.
O processo administrativo nº 192447/2025 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: josenice.magalhaes@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

LUÍZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE CURATIVO ANTISSEPTICO TRANSPARENTE, EXTENSOR OXIGENIO A VACUO C/ UMA VIA, EXTENÇÃO P/ ASPIRAÇÃO PVC SILICONIZADO, ESPATULA AIRES MADEIRA LISA DESCARTAVEL, COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45 X 45CM 05UN, ESCOVA ENDOCEVICAL P/ USO GINECOLOGICO DESCARTAVEL.**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 167/2025 - PROC. Nº 173559/2025.
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 29 de setembro de 2025.

LUÍZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE SISTEMA MINIMED 780G (BOMBA DE INSULINA) - PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, APLICADOR QUICK SETER, TRANSMISSOR GUARDIAN 4, SENSOR GUARDIAN 4, CATETER QUICK -SET 6MM CANULA /60CM, RESERVATORIO 3,0ML, ADAPTADOR AZUL (CARE LINK USB), MONITOR GLICEMIA ACCUCHEK GUIDE, FITA P/ MONITOR ACCUCHEK GUIDE, ACCU-CHEK GUIDE LANCETA P/ USO MONITOR, PILHA ALCALINA AA 1,5V (RECARREGÁVEIS OU LITIO) - DEMANDA JUDICIAL.**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 168/2025 - PROC. Nº 190142/2025
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 e-mail: searp.sms@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 29 de setembro de 2025.

LUÍZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PUBLICAÇÃO: D.O.M. de nº 9.050 de 13 de junho de 2025, pág. 28.

ONDE SE LÊ:

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público - SMS nº 003/2024
Processo nº 112729/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO SALVADOR.
LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
MARCOS CARNEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	46.393.215/0001-10

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

LEIA-SE:

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público - SMS nº 003/2024
Processo nº 112729/2024-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS CATEGORIAS DE MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO GENERALISTA COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO SALVADOR.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
MARCOS VINICIUS CARNEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	46.393.215/0001-10

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

NEYDE SILVA SANTOS
Presidente da Comissão - CPCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AVISO DE LEILÃO

POD.01-2025 LEILÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS APROVEITÁVEIS E INSERVÍVEIS

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR (TRANSALVADOR) torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia 27/10/2025, às 11 horas, no site <http://www.patiorochaleiloes.com.br>, realizará o LEILÃO, apenas na modalidade online, de veículos e sucatas aproveitáveis, removidos, apreendidos e retirados de circulação decorrentes de medida administrativa, prevista no Código de Trânsito Brasileiro, cujos proprietários já foram devidamente notificados, tendo como Leiloeira IVANA MONTENEGRO CASTELO ROCHA, matrícula na JUCEB nº. 18/902440-2. Os veículos a serem levados à hasta pública poderão ser verificados no site <http://www.patiorochaleiloes.com.br> ou visitados no Pátio Podium, credenciado da TRANSALVADOR, situado na Rua dos Franciscanos nº. 55, Dom Avelar, Salvador, Bahia, entre os dias 20 e 26 de outubro de 2025, das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas, onde estão acatelados.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE LEILÃO
Portaria nº. 135/2025

MARCOS FERNANDO RODRIGUES NAVARRO
Presidente

EDITAL DE LEILÃO

POD-01.2025 LEILÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 581, Ed. Camará, Emp. 2, Caminho das Árvores, CEP: 41820-770, Salvador/BA, com fundamento na Lei nº. 9.503/1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, que institui as normas para licitações e contratos administrativos; na Resolução CONTRAN nº. 623/2016, dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos automotores e/ou sucatas de veículos, removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), nos termos dos arts. 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Lei Estadual nº. 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências, torna público que realizará licitação, na modalidade LEILÃO, para a venda de veículos automotores e/ou sucatas de veículos, removidos ao Pátio Podium Distribuidora Eireli, CNPJ nº. 11.258.473.0001-00, credenciada neste Órgão, situado na Rua dos Franciscanos nº. 55, Dom Avelar, Salvador (BA) e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e formas de legislação pertinentes, conforme especificações a seguir:

1. LOCAL E DATA DO LEILÃO

1.1. O leilão será realizado na modalidade exclusivamente online;
1.1.1 A Hasta pública será realizada através da plataforma: <http://www.patiorochaleiloes.com.br>, no dia **27/10/2025 (segunda-feira)**, a partir das **11 horas**, onde serão vendidos os veículos conservados e sucatas aproveitáveis, custodiados no Pátio Podium Distribuidora Eireli.

2. OBJETO DO LEILÃO

- 2.1. O presente leilão visa arrematação dos lotes para o maior lance ofertado;
- 2.1.1. Os lotes de veículos na condição CONSERVADO, que voltarem a circular em vias públicas, serão entregues ao arrematante livre e desembaraçado de quaisquer ônus, exceto o exercício proporcional 2025 e total de 2026 (Licenciamento, DPVAT e IPVA), ficando o arrematante responsável pelo registro perante o órgão executivo de trânsito, vistorias e demais procedimentos para transferência do veículo que por ventura o DETRAN de domicílio do arrematante venha a exigir;
- 2.1.2. Fica sob a responsabilidade do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas e peças do veículo antes de colocá-lo em circulação, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas e das peças do veículo por ocasião do seu registro e transferência;
- 2.1.3. Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA serão baixados em processo de baixa no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), não podendo ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas;
- 2.1.4. A regularização dos veículos em outra unidade da federação (UF) é de responsabilidade do arrematante;
- 2.1.5. Os lotes a serem leiloados serão identificados nos campos específicos, conforme descrito abaixo;
- 2.1.5.1. Lote: número de lote de cada veículo e/ou sucata;
- 2.1.5.2. Placa /UF;
- 2.1.5.3. Marca e modelo: nome do fabricante e modelo fabricado;
- 2.1.5.4. Cor: Cor predominante, conforme registro do veículo;
- 2.1.5.5. Ano de Fabricação: o ano que consta do registro do veículo;
- 2.1.5.6. Número Chassi;
- 2.1.5.7. Motor: Número do motor de cada veículo ou sucata de veículo, ou conforme legenda: para motores sem identificação da sua numeração e para veículo sem motor (MOTOR INSERVÍVEL);
- 2.1.5.8 Avaliação: Valor da avaliação, que constitui o lance mínimo inicial;
- 2.1.5.9. Classificação: conservado, sucata aproveitável ou sucata aproveitável com motor inservível.
- 2.6. As descrições dos lotes estarão disponíveis neste edital e na plataforma: <http://www.patiorochaleiloes.com.br> e no site desta Autarquia, <http://transalvador.salvador.ba.gov.br>.
- 2.7. Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo a Autarquia, Pátio e à comitente vendedora a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo, no oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;
- 2.8. As sucatas serão vendidas, sem direito à documentação que autorize regularização administrativa no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo a respeito o delas, qualquer reclamação quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas;
- 2.9. Os valores arrecadados com a venda do veículo serão destinados à quitação dos débitos dos custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, dos débitos existentes sobre o prontuário do veículo, em conformidade com a Lei nº. 13.160/2015, e outras leis, resoluções e normas correlatas;

3. POR DEFINIÇÃO

- 3.1. CONSERVADO: São os automotores passíveis de recuperação e com possibilidade de receber documentação, ficando aptos a circular em via pública **somente após realização de vistoria e transferência de propriedade a serem realizadas junto ao órgão competente por conta do arrematante**;
- 3.1.1. SUCATA APROVEITÁVEL: automotor ou equipamento que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente ao reaproveitamento de peças, componentes e partes. Serão entregues sem as placas e sem identificação de chassi ou monobloco;
- 3.1.2. SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL: São aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo - registro VIN.

4. DA VISITAÇÃO

- 4.1. A visitação pública dos lotes de veículos que serão leiloados pode ser feita no Pátio Podium onde se encontram, situado na Rua dos Franciscanos nº. 55, Dom Avelar, Salvador (BA), entre os dias 20 e 26/10/2025, das 9h às 12h e das 14h às 16h.
- 4.1.1. É permitida, exclusivamente, avaliação visual dos lotes sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças, etc.;
- 4.1.2. As fotos e descrições dos bens a serem leiloados também estão disponíveis na plataforma que será realizado o leilão <http://www.patiorochaleiloes.com.br>;
- 4.1.3. As fotos divulgadas na plataforma <http://www.patiorochaleiloes.com.br> são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens;
- 4.1.4. Havendo necessidade de avaliar o lote, o interessado deverá comparecer no Pátio, no período de visitação, onde se encontra custodiado o veículo de seu interesse e apresentar documento de identidade oficial com foto;
- 4.1.5. Não haverá visitação dos veículos no dia e horário da realização do LEILÃO ou posterior o período de visitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente leilão:
- 5.1.1. Pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas maiores de 18 anos, quaisquer lotes Conservados (exceto lotes classificados como SUCATA);
- 5.1.2. Pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) para quaisquer lotes classificados como conservados;
- 5.1.3. Pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e em consonância com a Lei nº. 12.977/2014 e Resolução nº. 611, de 24 de maio de 2016, do CONTRAN, devidamente

registrada no órgão executivo de trânsito do seu estado ou do Distrito Federal no ramo de desmonte, para quaisquer lotes classificados como sucata, e somente após a validação documental pela Comissão Especial de Leilão;

- 5.1.4. Os interessados em participar do leilão online deverão se cadastrar no portal, observando as regras ali estabelecidas aceitando as condições de vendas previstas para o certame;
- 5.1.5. O cadastro deverá ser realizado com ao menos 24 horas de antecedência ao início do fechamento do leilão, para análise dos dados do cadastro e confirmação da participação;
- 5.1.6. O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação na forma online;
- 5.1.7. Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam na plataforma <http://www.patiorochaleiloes.com.br>;
- 5.1.8. São impedidos de participar do leilão:
- 5.1.8.1 Servidores da TRANSALVADOR e parentes de servidores até o segundo grau;
- 5.1.8.2 A leiloeira, funcionários do Pátio, seus parentes até o segundo grau e membros de sua equipe de trabalho;
- 5.1.8.3 Pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração pública;
- 5.1.8.4 A participação no leilão implica, no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital, sendo os casos omissos dirimidos pela Comissão Especial de Leilão.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 6.1. Os documentos, originais, exigidos para consolidar a arrematação são:
- 6.1.1. Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 6.1.2. Documento de identidade com foto;
- 6.1.3. Para pessoas jurídicas, o registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme o enquadramento jurídico e tributário da participante;
- 6.1.4. Comprovante de residência.
- 6.1.5 Certidão de Registro de Credenciamento no Órgão Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no ramo de desmonte, conforme a legislação vigente.

7. DOS LANCES

- 7.1. Os lances poderão ser ofertados de maneira:
- 7.1.1. Eletrônica;
- 7.1.2. Os lances ofertados no ambiente virtual, através da plataforma <http://www.patiorochaleiloes.com.br>, terão início 10 dias antes da data de realização;
- 7.1.3. A partir da publicação do Aviso de Leilão e Edital de Leilão e, após estar devidamente habilitado a participar no sistema da Leiloeira Oficial, o interessado poderá enviar lance no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema;

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública no sistema eletrônico em auditório virtual, na data, horário e site indicados neste Edital;
- 8.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os participantes online deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 8.1.2. Durante a sessão, a leiloeira responsável dará publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos via internet;
- 8.1.3. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado;
- 8.1.4. Uma vez aceito o lance não se admitirá a sua desistência. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretiráveis e significam compromisso assumido perante esta Licitação pública, nos termos da legislação federal. Todas as ofertas e lances efetuados por habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site da leiloeira;
- 8.1.5. Os lotes serão encerrados a critério da leiloeira;
- 8.1.6. Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: "Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida".

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de lance para o lote;
- 9.1.1. A leiloeira declarará o melhor valor do lance do lote, atribuindo ao vencedor.

10. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. Encerrado o Leilão será lavrada ata circunstanciada, pela leiloeira, na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos na fase externa da licitação, intercorrências e fatos relevantes;
- 10.1.1. A ata será assinada por representante da administração e pela leiloeira/procurador.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação dos objetos leiloados será realizada pela Comissão Especial de Leilão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

- 12.1. A retirada do veículo leilado do depósito do órgão ou entidade de trânsito deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data inicial de retirada disposto nesse edital, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado;
- 12.2 Assumir os serviços de transferência, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxa



de gravame, comunicação de venda, seguro, IPVA e licenciamento proporcional do ano 2025 e total 2026) Conforme exigido pelo Órgão executivo de trânsito do Estado quando da transferência;

12.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a TRANSALVADOR isenta de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal, bem como, de outros ônus decorrentes;

12.4. No caso de arrematação de veículo com direito à documentação, após a quitação dos débitos anteriores, baixa do gravame (alienação) ou qualquer pendência do órgão, o arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a resolução para transferir a propriedade do veículo, caso contrário, será autuado com base no artigo 233, estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

12.5. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo arrematado antes da Transferência de propriedade;

12.6. Responsabilizar-se e responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final dos lotes classificados como conservado ou das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e neste edital;

12.7. Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, **é de responsabilidade do arrematante realizar a vistoria do veículo somente após a regularização e baixa dos débitos anteriores**, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito;

12.8. No caso de veículo sucata de outra UF (outro estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa;

12.9. Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloadado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição;

12.10. É de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos deverão ser efetuados através de boleto bancário emitido pela financeira Banco do Brasil, tendo como favorecida a empresa Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha Leilões, CNPJ nº. 32.754.112/0001-24, TED (Banco do Brasil, Agência nº. 3128-3, conta-corrente nº. 39272-3, favorecida Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha Leilões, CNPJ nº. 32.754.112/0001-24), sistema PIX (chave CNPJ nº. 32.754.112/0001-24, favorecida Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha Leilões) ou outra forma a ser definida pela Leiloeira e informada aos arrematantes, no ato da arrematação;

13.2. O lote será arrematado pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;

13.3. Sendo que para os lotes classificados como VEÍCULO CONSERVADO, o lance não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

13.4. No ato da arrematação, o licitante vencedor pagará o valor integral do total do lance em PIX ou TED, e a nota fiscal só será emitida após compensação bancária dos mesmos;

13.5. Caberá ao arrematante o pagamento de 10% (dez por cento), 5% referente a comissão da leiloeira e 5% de taxa administrativa sobre o valor final de venda de cada lote;

13.6. O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica, no cancelamento da arrematação e no direito a leiloeira de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

13.7. O pagamento de cada lote arrematado será feito via BOLETO, PIX ou TED, cujo pagamento, será remunerado a Leiloeira Oficial Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha, que após a compensação, será dada a quitação referente à comissão a que faz jus.

14. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

14.1. A entrega do VEÍCULO arrematado, classificado como SUCATA, ficará condicionada ao RECORTE DO CHASSI, que será efetuado pela TRANSALVADOR;

14.2. Os bens arrematados serão retirados mediante, e somente, após liberação da Leiloeira, que será informado no do site: <http://www.patiorochaleiloes.com.br> <<http://www.patiorochaleiloes.com.br/>>. Os VEÍCULOS CONSERVADOS ou SUCATAS, arrematados em leilão, deverão ser retirados pelo arrematante ou seu procurador (procuração pública), não podendo ultrapassar os prazos informados neste edital, perdendo o direito ao bem arrematado, sem qualquer indenização, aquele arrematante que não o fizer neste prazo. Caso o arrematante não retire o bem arrematado no prazo citado será caracterizado abandono do lote, com a perda do valor desembolsado;

14.3. A retirada do bem será autorizada mediante a apresentação da Nota Fiscal expedida pela Leiloeira Oficial, deverá constar na Nota Fiscal observação explicando que se trata de VEÍCULO ou SUCATA, bem como algumas características como: número do lote, placa, marca/modelo, ano e número do chassi;

14.4. Em nenhuma hipótese será emitida outra Nota Fiscal com alteração de data ou de arrematante;

14.5. A retirada e transporte dos veículos e sucatas arrematados são por conta e risco dos arrematantes, os quais serão responsáveis por eventuais danos causados em pessoas ou materiais, bem como, por acidentes de trabalho ocorrido com o seu pessoal. O serviço de retirada será realizado sob acompanhamento de membro da Comissão Especial de Leilão;

14.6. Ao arrematante competem as despesas de transferência de propriedade do bem arrematado, vistorias, bem como alteração de característica e pagamento do Licenciamento, IPVA, DPVAT proporcional do ano de 2025 e total do ano 2026;

14.7. No momento da retirada do bem, o Licitante tem o dever e a obrigação de checar e confirmar os itens da compra como: numeração do chassi e numeração do motor do VEÍCULO CONSERVADO. Após a retirada, a Comissão de Leilão ficará isenta de quaisquer vícios ou danos;

14.8. O veículo será entregue ao arrematante ou seu procurador (mediante procuração pública) com a seguinte documentação: nota de venda em leilão ficando o arrematante responsável pelo registro e trâmite documental perante o órgão executivo de trânsito.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão;

15.1.1. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente, bem como submetido às sanções administrativas previstas neste, ficando este

obrigado a pagar o valor da comissão devida a Leiloeira e ainda sujeito às penalidades indicadas na Lei nº. 14.133/2021;

15.1.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão especial de Leilão, configurará a desistência do arrematante, relativamente ao lote leiloadado;

15.1.3. Sanções previstas são aplicáveis também às empresas e aos profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados conforme artigo 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021;

15.1.4. São aplicáveis, ainda, as sanções previstas no inciso II do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

16. IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1. As impugnações referentes ao edital poderão ser feitas por qualquer pessoa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública;

16.1.1. Caberá à Comissão de Leilão decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

16.1.3. Os recursos contra atos da administração referentes à habilitação e ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do certame nos termos do artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021;

16.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os lotes classificados como VEÍCULO CONSERVADO, com direito a documentação, que poderão voltar a circular em vias públicas, ao final do processo administrativo de transferência de propriedade no DETRAN ou CIRETRAN, em razão da natureza originária de sua aquisição, serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados de quaisquer ônus anteriores. Os bens serão entregues devidamente desembaraçados de qualquer ônus incidentes, respeitando a ordem de pagamento prevista na Lei nº. 13.160/2015, art. 328, parágrafo 6º e, em caso de não quitação dos débitos, deverá aguardar os prazos dos órgãos credores das devidas baixas dos débitos existentes, para realização da vistoria.

17.2. A entrega dos veículos arrematados, classificados como SUCATA ficará condicionada ao recorte do chassi, recolhimento das placas dianteira e traseira, sendo condição para liberação do bem.

17.3. A transferência de propriedade do VEÍCULO CONSERVADO arrematados no leilão só poderá ser efetuada após a quitação ou desvinculação dos débitos anteriores no DETRAN, bem como a baixa do seu gravame (alienação);

17.4. A comercialização do VEÍCULO CONSERVADO adquiridos no leilão só poderá ser realizada após a transferência do VEÍCULO CONSERVADO para o nome do arrematante;

17.5. Após a quitação dos débitos, baixa do gravame (alienação) ou qualquer pendência no órgão executivo de trânsito do estado, o arrematante terá um prazo de 30 (trinta) dias para transferir a propriedade do VEÍCULO CONSERVADO, conforme a resolução, caso contrário, será autuado com base no artigo 233, concomitante com o artigo 123, inciso I, do CTB, além de responder civil e penalmente, pelos danos e prejuízos causados.

17.6. A Comissão de Leilão se reserva ao direito de não apregoar qualquer VEÍCULO CONSERVADO que, por ventura, o proprietário tenha seus débitos quitados e retirados uma hora antes do início do Leilão.

17.7. A despesa proveniente da alienação do VEÍCULO CONSERVADO será constituída pelo montante arrecadado com a venda dos diversos lotes.

17.8. Para efeito de caracterização legal, cada apregoamento constituir-se-á em uma licitação, conforme dispositivo na Lei nº. 4.660/1986.

17.9. O lote classificado como SUCATA, terá INUTILIZADO o número do chassi, retiradas das placas de identificação e INUTILIZADAS;

17.10. A participação no leilão, configurada pela oferta de lances em arrematação de lotes, implica a total submissão às condições estabelecidas neste Edital.

17.11. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado de acordo ao estabelecido na Lei nº. 13.160, de 25/8/2015, para a quitação dos débitos (despesas de leilão, diárias e remoção do VEÍCULO CONSERVADO, Dívida ativa, IPVA, Licenciamento anual, DPVAT, Multas do órgão realizador do leilão, multas dos outros órgãos e restituição ao proprietário) incidentes sobre o VEÍCULO CONSERVADO. Os valores arrematados que não forem suficientes para a quitação destes débitos serão inscritos na Dívida Ativa, em nome do proprietário anterior.

17.12. Ressaltamos que os débitos existentes nos VEÍCULO CONSERVADO serão quitados ou desvinculados de acordo com a ordem de pagamento prevista na Lei nº. 13.160/2015. Os débitos de IPVA, Licenciamento, DPVAT, exercício proporcional de 2025 e total 2026, taxa de desalienação e comunicado de venda, caso haja, serão de responsabilidade do arrematante.

17.13. A Comissão de Leilão se reserva o direito de não apregoar qualquer VEÍCULO CONSERVADO ou SUCATA que, por ventura, exista qualquer dúvida sobre a autenticidade do mesmo.

17.14. A leiloeira deverá constar na nota fiscal, identificação do leilão e data, o nome do arrematante, CPF, endereço com CEP, telefone, e-mail, número do lote, placa de identificação, marca e modelo, número do chassi e o número do motor, explicitar na nota fiscal a Classificação do veículo, veículo Conservado, sucata aproveitável ou sucata aproveitável com motor inservível;

17.15. Havendo saldo remanescente referente ao lote arrematado, após as devidas quitações dos débitos e despesas previstas será o mesmo depositado em conta do Órgão, para fins de restituição ao ex-proprietário ou credor habilitado;

17.16. Concluídos os trabalhos, a leiloeira deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da execução do leilão, podendo o prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente fundamentado.

17.17. Este Edital poderá ser acessado e impresso no site desta Autarquia <https://transalvador.salvador.ba.gov.br> e no site da Leiloeira Oficial <http://www.patiorochaleiloes.com.br>;

17.1.18. A Comissão de Leilão prestará informações complementares, em dias de expediente normal, das 8 às 17 horas, através dos e-mails: leilao.transalvador@salvador.ba.gov.br e, diretamente com a Comissão e/ou no Escritório da Leiloeira Oficial, Ivana Montenegro Castelo

Branco Rocha, matrícula na JUCEB nº. 18/902440-2, estabelecido na Rodovia Br 324, Km 527, 13225, CEP 44135-000, Feira de Santana/BA, até um dia antes da realização do Leilão na plataforma da Leiloeira: <http://www.patiorochaleiloes.com.br>; e-mail: contato@patiorochaleiloes.com.br; telefones: (75) 99263-5858 (WhatsApp) e (75) 3626-7353.

Salvador, 30 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO RODRIGUES NAVARRO
Presidente

RELAÇÃO DE LOTES

Lote: POD.001-B; Placa/UF: NYJ0405/BA; Marca/Modelo: VW/VOYAGE 1.0; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2010/2011; Chassi: 9BWDA05W69T047176; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 8.140,00.

Lote: POD.002-B; Placa/UF: JR05302/BA; Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 GIV; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2008/2009; Chassi: 9BWAA05W69T047176; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 2.480,00.

Lote: POD.004-B; Placa/UF: JSK7589/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: AZUL; Ano/Modelo: 2009/2009; Chassi: 9C2JC41109R0051387; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 1.100,00.

Lote: POD.005-B; Placa/UF: NZB6811/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2011/2011; Chassi: 9C2KC1650BR539150; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.150,00.

Lote: POD.006-B; Placa/UF: JSY8972/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2009/2009; Chassi: 9CDNF41LJ9M309112; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.070,00.

Lote: POD.007-B; Placa/UF: QTV8D46/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR150 FACTOR ED; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2019/2020; Chassi: 9C6RG3150L0021678; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.840,00.

Lote: POD.008-B; Placa/UF: JSS4724/BA; Marca/Modelo: VW/VOYAGE 1.0; Cor: CINZA; Ano/Modelo: 2009/2010; Chassi: 9BWDA05U3AT134064; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 7.510,00.

Lote: POD.010-B; Placa/UF: OKR7025/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 CARGO KS; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2012/2013; Chassi: 9C2JC4130DR001434; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 2.380,00.

Lote: POD.012-B; Placa/UF: JRZ2258/BA; Marca/Modelo: PEUGEOT/207HB XR; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2008/2009; Chassi: 9362MKFW09B035009; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 2.820,00.

Lote: POD.013-B; Placa/UF: NTL6574/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2010/2010; Chassi: 9C2JC4110AR626454; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.130,00.

Lote: POD.015-B; Placa/UF: OZM0043/BA; Marca/Modelo: DAFRA/RIVA 150; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2014/2015; Chassi: 95VC05C2EFM000487; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 1.420,00.

Lote: POD.016-B; Placa/UF: JQD2767/BA; Marca/Modelo: GM/CORSA HATCH JOY; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2006/2006; Chassi: 9BGXL68606C176474; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 2.660,00.

Lote: POD.017-B; Placa/UF: NZN6F03/BA; Marca/Modelo: RENAULT/LOGAN EXP 1016V; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2011/2012; Chassi: 93YLSR7RHJC126732; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 6.360,00.

Lote: POD.018-B; Placa/UF: JRI2755/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA SEDAN FLEX; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2008/2008; Chassi: 9BFZF20A388242472; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 3.480,00.

Lote: POD.019-B; Placa/UF: LNQ7427/BA; Marca/Modelo: I/BMW X5 FB31; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2001/2002; Chassi: WBAFB31092LP04264; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 5.730,00.

Lote: POD.020-B; Placa/UF: JRU7844/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 ED; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2008/2009; Chassi: 9C6KE12009P0003691; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 910,00.

Lote: POD.021-B; Placa/UF: NTL3295/BA; Marca/Modelo: FORD/KA FLEX; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2010/2011; Chassi: 9BFZK53A2BB229781; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 3.070,00.

Lote: POD.022-B; Placa/UF: JKW5556/BA; Marca/Modelo: VW/SANTANA CL 1800 I; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 1994/1995; Chassi: 9BWZZ32ZRP040734; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.870,00.

Lote: POD.023-B; Placa/UF: NZJ7715/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2011/2012; Chassi: 9C2JC4110CR425087; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.190,00.

Lote: POD.025-B; Placa/UF: RDC8F50/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 160 START; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2021/2021; Chassi: 9C2KC2500MR040070; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 5.480,00.

Lote: POD.027-B; Placa/UF: JRY2963/BA; Marca/Modelo: MMC/PAJERO TR4 FLEX; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2008/2009; Chassi: 93XFNH77W9C836399; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 7.130,00.

Lote: POD.028-B; Placa/UF: JPC8141/BA; Marca/Modelo: I/CITROEN XSARA GLX 16v; Cor: CINZA; Ano/Modelo: 2000/2000; Chassi: 9U7N1LFYFK252142; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.120,00.

Lote: POD.030-B; Placa/UF: JNV9110/BA; Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER; Cor: PRETA;

Ano/Modelo: 2001/2002; Chassi: 9C2MC35002R008321; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.060,00.

Lote: POD.037-B; Placa/UF: PJL6777/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES SE; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2015/2016; Chassi: 9CDNF41ZJGM358320; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.390,00.

Lote: POD.038-B; Placa/UF: NZJ9116/BA; Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE ECONOMY; Cor: AZUL; Ano/Modelo: 2011/2012; Chassi: 9BD15822AC6659234; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 6.620,00.

Lote: POD.039-B; Placa/UF: CIA3834/BA; Marca/Modelo: I/MMC PAJERO GLS-B; Cor: AZUL; Ano/Modelo: 1996/1997; Chassi: JMY0NV460TJ000286; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 5.880,00.

Lote: POD.041-B; Placa/UF: PJD0932/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/XTZ150 CROSSER ED; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2014/2015; Chassi: 9C6DG2510F0021692; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.320,00.

Lote: POD.044-B; Placa/UF: JOG5795/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125K; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2006/2006; Chassi: 9C6KE092060058586; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 850,00.

Lote: POD.045-B; Placa/UF: NZN6844/BA; Marca/Modelo: DAFRA/TVS APACHE RTR 150; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2011/2012; Chassi: 95VGF3L2BCM010671; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 750,00.

Lote: POD.046-B; Placa/UF: OUV6422/BA; Marca/Modelo: I/ROS/ONE 125; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2012/2012; Chassi: 96ZNE2125CM001579; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 440,00.

Lote: POD.047-B; Placa/UF: NZI6793/BA; Marca/Modelo: HONDA/CB 300R; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2011/2011; Chassi: 9C2NC4310BR279078; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.340,00.

Lote: POD.048-B; Placa/UF: OUL6J11/BA; Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE WAY ECON; Cor: CINZA; Ano/Modelo: 2013/2013; Chassi: 9BD15844AD6845613; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 3.590,00.

Lote: POD.050-B; Placa/UF: NYW0633/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2011/2011; Chassi: 9C2JC4110BR727110; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 2.320,00.

Lote: POD.051-B; Placa/UF: PJS7I31/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR125 FACTOR K1; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2015/2016; Chassi: 9C6KE1950G0060935; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.770,00.

Lote: POD.053-B; Placa/UF: NTG6370/BA; Marca/Modelo: CHEVROLET/CLASSIC; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2009/2010; Chassi: 9BGSA1910AB235797; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 3.150,00.

Lote: POD.054-B; Placa/UF: NYJ6542/BA; Marca/Modelo: DAFRA/SPEED 150; Cor: AZUL; Ano/Modelo: 2009/2010; Chassi: 95VCA4L59AM004108; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 390,00.

Lote: POD.056-B; Placa/UF: OKI8228/BA; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY 50 Q 2; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2012/2012; Chassi: LXYTCBP00C1003595; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 330,00.

Lote: POD.058-B; Placa/UF: NYR6542/BA; Marca/Modelo: GM/CORSA SEDAN PREMIUM; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2011/2011; Chassi: 9BGXM19X0BC225042; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 8.630,00.

Lote: POD.059-B; Placa/UF: JQW0511/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA SEDAN FLEX; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2007/2008; Chassi: 9BFZF20A788185211; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 3.480,00.

Lote: POD.061-B; Placa/UF: NYO9H70/BA; Marca/Modelo: RENAULT/LOGAN EXP 1016V; Cor: CINZA; Ano/Modelo: 2010/2011; Chassi: 93YLSR7RHBJ697300; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 3.060,00.

Lote: POD.062-B; Placa/UF: JPJ3777/BA; Marca/Modelo: RENAULT/CLIO RL 1.0; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2002/2002; Chassi: 93YBB0Y052J324457; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 1.500,00.

Lote: POD.063-B; Placa/UF: PLP2F43/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 160/TITAN 25A; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2019/2019; Chassi: 9C2KC2250KR004854; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 5.040,00.

Lote: POD.064-B; Placa/UF: JPX7164/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2007/2007; Chassi: 9C2JC30707R166366; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.040,00.

Lote: POD.065-B; Placa/UF: RCT7J96/BA; Marca/Modelo: HONDA/POP 110i; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2020/2020; Chassi: 9C2JB0100LR064916; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.090,00.

Lote: POD.067-B; Placa/UF: PKD2879/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125i FAN; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2016/2017; Chassi: 9C2JC6900HR000384; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.070,00.

Lote: POD.068-B; Placa/UF: JPI2085/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2002/2002; Chassi: 9C2JC30102R193056; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 900,00.

Lote: POD.069-B; Placa/UF: JSL2068/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2009/2009; Chassi: 9C2JC41109R506097; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 2.200,00.

Lote: POD.072-B; Placa/UF: NYY0C50/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2011/2011; Chassi: 9C2JC4110BR431717; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.160,00.

Lote: POD.074-B; Placa/UF: JRT4071/BA; Marca/Modelo: I/GM CAPTIVA SPORT AWD; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2008/2008; Chassi: 3GNDL637185696724; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM



MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 4.540,00.

Lote: POD.076-B; Placa/UF: JPY1E53/BA; Marca/Modelo: CITROEN/C3 GLX 14 FLEX; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2007/2008; Chassi: 935FCFKV88B503455; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 6.330,00.

Lote: POD.077-B; Placa/UF: PJ0370/BA; Marca/Modelo: RENAULT/SANDERO EXPR 10; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2015/2015; Chassi: 93Y5SRD04FJ894604; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 10.080,00.

Lote: POD.081-B; Placa/UF: OK04913/BA; Marca/Modelo: DAFRA/TVS APACHE RTR 150; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2012/2013; Chassi: 95VGF4D2CDM001316; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 790,00.

Lote: POD.083-B; Placa/UF: JQY7053/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA SEDAN FLEX; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2007/2008; Chassi: 9BFZF20A488159312; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 3.040,00.

Lote: POD.086-B; Placa/UF: JNM1934/BA; Marca/Modelo: GM/CHEVETTE SL/E; Cor: VERDE; Ano/Modelo: 1990/1990; Chassi: 9BGTE11JLLC114938; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 2.210,00.

Lote: POD.088-B; Placa/UF: NZD3274/BA; Marca/Modelo: VW/VOYAGE 1.0; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2011/2012; Chassi: 9BWD05UXXCT101601; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 4.640,00.

Lote: POD.089-B; Placa/UF: JP00237/BA; Marca/Modelo: GM/CELTA 5 PORTAS; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2003/2004; Chassi: 9BGRD48X04G120566; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 2.050,00.

Lote: POD.090-B; Placa/UF: JQB6827/BA; Marca/Modelo: PEUGEOT/206 10 SENSAT; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2004/2005; Chassi: 9362A7LZ95B011304; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.010,00.

Lote: POD.091-B; Placa/UF: JPP7220/BA; Marca/Modelo: GM/CELTA 3 PORTAS; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2004/2004; Chassi: 9BGRD08X04G185979; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 2.010,00.

Lote: POD.092-B; Placa/UF: PJK0857/BA; Marca/Modelo: ONDA/CG 125 FAN KS; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2015/2015; Chassi: 9C2JC4110FR202950; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 2.780,00.

Lote: POD.093-B; Placa/UF: OKL2400/BA; Marca/Modelo: SUNDOWN/FUTURE 125; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2011/2011; Chassi: 94J1XGCCBBM015449; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 550,00.

Lote: POD.094-B; Placa/UF: JOW6F44/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2006/2007; Chassi: 9CDNF41LJ7M030770; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 2.040,00.
Lote: POD.097-B; Placa/UF: JLR9638/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 1984/1984; Chassi: CG125BR1393541; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 150,00.

Lote: POD.101-B; Placa/UF: ODD3191/BA; Marca/Modelo: I/JAC J3; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2011/2012; Chassi: LJ12EKR12C4378668; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 5.880,00.

Lote: POD.103-B; Placa/UF: NZB8575/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2011/2012; Chassi: 9BFZF54P9C8255154; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 9.600,00.

Lote: POD.106-B; Placa/UF: NZU0592/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 CARGO KS; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2011/2012; Chassi: 9C2JC4130CR002772; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.190,00.

Lote: POD.107-B; Placa/UF: PJP9266/BA; Marca/Modelo: JTA-SUZUKI/GSR150I; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2015/2016; Chassi: 9CDNG4AAJGM211487; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.310,00.

Lote: POD.108-B; Placa/UF: JQU9739/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2006/2006; Chassi: 9C2KC08106R929098; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.240,00.

Lote: POD.110-B; Placa/UF: JRK3802/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125K; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2008/2008; Chassi: 9C6KE092080200866; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.130,00.

Lote: POD.111-B; Placa/UF: JOA1930/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2007/2007; Chassi: 9CDNF41LJ7M062832; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL;

Lance mínimo: R\$ 1.020,00.

Lote: POD.113-B; Placa/UF: JRC9832/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2007/2008; Chassi: 9CDNF41LJ8M093794; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.050,00.

Lote: POD.114-B; Placa/UF: JSX6823/BA; Marca/Modelo: CITROEN/PICASSO II16GLXF; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2009/2010; Chassi: 935CHN6AVAB524835; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 5.640,00.

Lote: POD.116-B; Placa/UF: PKF9779/BA; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2014/2015; Chassi: LXYYCBL01F0281276; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 620,00.

Lote: POD.119-B; Placa/UF: OKP9219/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2012/2013; Chassi: 9C2KC1650DR502972; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 2.950,00.

Lote: POD.120-B; Placa/UF: KRR0E65/BA; Marca/Modelo: FIAT/PALIO ELX FLEX; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2007/2008; Chassi: 9BD17140A85082987; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 6.280,00.

Lote: POD.122-B; Placa/UF: MOT0089/BA; Marca/Modelo: I/FORD FIESTA STREET; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2002/2002; Chassi: 3FABP04AX2M128064; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.280,00.

Lote: POD.124-B; Placa/UF: JPQ3258/BA; Marca/Modelo: GM/CORSA SEDAN; Cor: BEGE; Ano/Modelo: 2004/2004; Chassi: 9BGXF19X04C234755; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 2.610,00.

Lote: POD.125-B; Placa/UF: HDB1374/BA; Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2005/2006; Chassi: 9BD15802764725665; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 2.190,00.

Lote: POD.146-B; Placa/UF: S/ 1.EMP/XX; Marca/Modelo: DAFRA/SUPER 50; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2010/2011; Chassi: 95VJJ1L8ABM005086; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 460,00.

Lote: POD.147-B; Placa/UF: S/ 1.EMP/XX; Marca/Modelo: DAFRA/SUPER 50; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2010/2011; Chassi: 95VJJ1J8ABM003259; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 460,00.

Lote: POD.153-B; Placa/UF: S/ 1.EMP/XX; Marca/Modelo: SHINERAY/50Q; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2015/2016; Chassi: 99HPH2050GS001283; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 530,00.

Lote: POD.155-B; Placa/UF: S/ 1.EMP/XX; Marca/Modelo: I/BASHAN JOY 50; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2011/2012; Chassi: LHJXCBCDXC0301850; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 150,00.

Lote: POD.156-B; Placa/UF: S/ 1.EMP/XX; Marca/Modelo: I/WUYANG WY48Q-2; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2013/2014; Chassi: LWYMCA209E6003572; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 430,00.

Lote: POD.169-B; Placa/UF: S/ 1.EMP/XX; Marca/Modelo: I/CHARMING BULL MAXX KRC; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2015/2015; Chassi: LTEPCBLB4F1003209; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 230,00.

Lote: POD.170-B; Placa/UF: S/ 1.EMP/XX; Marca/Modelo: SHINERAY/PHOENIX GOLD; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: 2012/2012; Chassi: LXYYCBL02C0319206; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 410,00.

Lote: POD.171-B; Placa/UF: JRV6588/BA; Marca/Modelo: DAFRA/SPEED 150; Cor: AMARELA; Ano/Modelo: 2008/2009; Chassi: 95VCA1H289M034829; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 600,00.

Lote: POD.178-B; Placa/UF: JRT7281/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI AN125; Cor: PRETA; Ano/Modelo: 2008/2009; Chassi: 9CDCF47AJ9M053714; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.070,00.



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Edição
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.